



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano IX - nº 516 - 22 de agosto de 2014

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Prefeitura recupera cais da Praia de Araçatiba

A prefeita Conceição Rabha foi à comunidade para a entrega da obra



A prefeita Conceição entregou a reforma do cais à comunidade de Araçatiba

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Pesca e Aquicultura, inaugurou no domingo passado, 17, a reforma do cais da praia de Araçatiba, na Ilha Grande. A obra do

ancoradouro, que passou nove anos sem reforma, era uma reivindicação antiga dos moradores. O valor total da obra foi de aproximadamente R\$ 70 mil, custeados pela administração municipal.

Os moradores e o secretário de Pesca e Aquicultura, Júlio Magno, receberam a prefeita Conceição Rabha com uma grande mesa de café da manhã, que antecedeu o descerramento da placa que nomeia o cais, batizado com o nome de um antigo e já falecido morador: o pescador Antônio Gabriel Ramos, mais conhecido como Antônio Bié.

A prefeita parabenizou o secretário Júlio Magno e fez questão de enaltecer seu trabalho à frente da Secretaria de Pesca.

– Quero lembrar que em meu governo toda a minha equipe tem preocupação com o município como um todo. E esse secretário que aqui está, além de ter nascido em Angra e ser um profundo conhecedor da área em que atua, sabe exatamente o que essa cidade precisa – enfatizou.

Dona Deca, de 77 anos, uma das moradoras mais antigas de Araçatiba, estava bastante contente com o novo cais durante a cerimônia.

– Estou muito feliz em ver que a prefeita Conceição não se esqueceu do povo da ilha. Tanto tempo esperando por este cais, que eu achei que iria morrer sem vê-lo, mas confiei na prefeita e hoje ela está aqui – comemorou a moradora.

Dentre as autoridades, estavam presentes o secretário de Governo, Robson Marques, a secretária de Fazenda, Antonielli Barbosa Lopes, o subsecretário de Habitação, Marcelo Oliveira, os vereadores Godinho e Jean.

Desde o ano passado, a Prefeitura de Angra já reformou vários cais no continente e na Ilha Grande. A maioria deles estava sem manutenção adequada há vários anos.



Jacuecanga ganha
Academia da
Terceira Idade

02



Costa Verde marca
presença em feira
de Turismo

02



Tour do Rio
provoca mudanças
no trânsito

24

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Fabício Villa Flor de Carvalho
Procurador-Geral do Município

João Duarte da Silva
Controlador-Geral do Município

Jorge Acilio da Costa Peixoto
Secretário de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Raquel Candido Benati
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

José Olimpio Augusto Morelli
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Elzadio Ferraz Filho
Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos - Interino

José Rafael Ribeiro
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Luis Gustavo de Carvalho Soares
Secretário de Esporte e Lazer

Inês Silva Rosa Tenório
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Ana Cláudia Marinho Cardoso
Secretária de Saúde

Elzadio Ferraz Filho
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Presidente

Maria Silvia Rubio
Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra - Presidenta

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis - Cultuar - Presidente

José Antônio dos Remédios
Instituto de Previdência Social
Diretor - Presidente

Marco Oliveira
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA - PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO-CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

Academia da Terceira Idade em Jacuecanga

Idosos terão acompanhamento para prática de atividades físicas



Idosos ganham opção para prática esportiva

A comunidade de Jacuecanga, recebeu na quarta-feira, dia 20, as instalações da primeira Academia da Terceira Idade, uma parceria entre a Prefeitura de Angra e o Governo do Estado, parte do Programa Estadual 'Terceira

idade Saudável 60+'. O secretário de Estado de Envelhecimento Saudável, Marcus Wilson von Seehausen, prestigiou o evento juntamente com a prefeita Conceição Rabha e demais autoridades.

- Esta é a 46ª academia inaugurada no Estado. Aquele idoso que ficava em casa, agora pode se exercitar, ter uma vida ativa e saudável. Em pouco mais de um ano de existência da secretaria de Envelhecimento Saudável já realizamos mais de 40 mil atendimentos. Este é maior projeto social que o Estado promove em favor do idoso e agora Angra faz parte desse

ciclo - comemorou o secretário.

A Academia da Terceira Idade conta com equipamentos de alongamento e ginástica. Os participantes terão acompanhamento de uma equipe multifuncional, com profissional de educação física, uma técnica de enfermagem e um auxiliar. Todos os alunos passam por aferição de pressão antes do início das aulas.

- Projetos como esse são fruto de parcerias que estreitamos desde o começo do nosso Governo. Estamos vendo ainda outros projetos voltados para essa parcela da população do município, com quem eu tenho um carinho enorme. Ter um olhar para o ser humano é isso, valorizá-lo em todas as suas fases de vida - frisou a prefeita Conceição.

Village ganhará projeto paisagístico

Revitalização da área inclui plantio de árvores e iluminação especial

Na quinta-feira, dia 21, começaram os trabalhos de revitalização do bosque situado na entrada do Centro Comercial do Village, em Jacuecanga. A prefeitura de Angra, por meio da subsecretaria de Parques e Jardins, da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, executa o novo projeto paisagístico do bosque, que

inclui o plantio de árvores e plantas nativas da região, todas cultivadas no Horto Municipal do Areal.

O projeto paisagístico prevê a utilização de espécies variadas, sendo que algumas árvores já serão plantadas com tamanho maior. Plantas ornamentais, além de caminhos para pedestres, feitos com bolachas de troncos de árvores -

vindas da reciclagem da Unidade de Processamento de Resíduos Verdes (UPR Verde) - também fazem parte do projeto. Algumas árvores precisarão ser removidas devido a problemas fitossanitários e ervas daninhas.

A revitalização da entrada do Village inclui, ainda, a recuperação da calçada, que será feita pela administração regional de Jacuecanga.

Angra e Paraty participam de Feira de Turismo

Costa Verde atraiu o interesse de visitantes e agentes de viagem

A cidade de Angra dos Reis participou, no último fim de semana, da 18ª edição da Feira da Associação de Agentes de Viagens de Ribeirão Preto e Região (Avirrp), considerada uma das mais importantes do interior paulista. A participação de Angra, coordenada pela Fundação de Turismo (TurisAngra), divulga a cidade como destino para atrair turistas daquela região, uma das mais ricas da região Sudeste. Segundo estimativa dos organizadores, cerca de 6 mil pessoas passaram pelo evento, sendo 80%

deles agentes de viagens, cujo trabalho é exatamente recomendar destinos para visitação. Muitas autoridades também acompanharam a Feira e visitaram o estande de Angra e Paraty, como o ministro do Turismo, Vinicius Lages, que elogiou o trabalho de integração regional desenvolvido na Costa Verde Fluminense.

Segundo o gerente de Marketing da TurisAngra, Rodrigo Paim, o ministro gostou da iniciativa dos municípios da Costa Verde de participarem juntos de eventos como este, lembrando que esta foi a primeira experiência



Estande de Angra na Feira da Avirrp

conjunta. "Além de trabalharmos individualmente os nomes de Angra e Paraty no interior paulista, também fortalecemos a imagem da Costa Verde como região".

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2014**

No dia 10 (dez) dias do mês de Julho de 2014 (dois mil e quatorze), o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com endereço na Praça Praça Marques de Tamandaré, 116 - Centro - *Angra dos Reis* - RJ, CEP 23.900-070, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NEIROBIS KAZUO NAGAE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.748, de 26/09/2005, Decreto Municipal nº 5.145, de 26/09/2006, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 7.107, de 28/04/2009, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) ULISSES P. DE SOUSA COMÉRCIO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR ME, localizado na Rua Antônio Cadorna nº 48 – Mirante das Agulhas, Resende, RJ, CEP: 27524-550, inscrito no CNPJ nº 01.098.427/0001-37, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Ulisses Pires de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 393768 M.MAR-RJ e CPF nº 638.104.506-00, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO
1	GLOBO TERRESTRE POLÍTICO com 30 cm de diâmetro, representando o planeta Terra em agrupamentos dos países por gama de cores que determinam os limites entre continentes, com oceano azul. Deve possuir um semicírculo (régua do meridiano), para auxiliar na precisa localização de locais determinados através das coordenadas dos Meridianos e Paralelos. Base de plástico ou madeira com a "Rosa dos Ventos" em alto-relevo. No Polo Norte deve conter um disco de plástico com as horas (fusos horários) com a finalidade de as horas em todo o mundo. Com iluminação interna.	LIBERIA	80	UND.	134,00
2	MAPA DAS AMÉRICAS POLÍTICO com limite de países, capitais, cidades, rios, rodovias, portos, aeroportos, latitude, longitude. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
3	MAPA DAS AMÉRICAS FÍSICO descrevendo características físicas, visíveis e significativas da superfície da Terra. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
4	MAPA ÁSIA POLÍTICO com limite de países, capitais, cidades, rios, rodovias, portos, aeroportos, latitude, longitude. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
5	MAPA ÁSIA FÍSICO descrevendo características físicas, visíveis e significativas da superfície da Terra. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
6	MAPA EUROPA POLÍTICO com limite de países, capitais, cidades, rios, rodovias, portos, aeroportos, latitude, longitude. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
7	MAPA EUROPA FÍSICO com limite de países, capitais, cidades, rios, rodovias, portos, aeroportos, latitude, longitude. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
8	MAPA ÁFRICA POLÍTICO com limite de países, capitais, cidades, rios, rodovias, portos, aeroportos, latitude, longitude. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
9	MAPA ÁFRICA FÍSICO descrevendo características físicas, visíveis e significativas da superfície da Terra. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
10	MAPA OCEANIA POLÍTICO com limite de países, capitais, cidades, rios, rodovias, portos, aeroportos, latitude, longitude. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80

11	MAPA OCEANIA FÍSICO com características físicas, visíveis e significativas da superfície da terra. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
12	MAPA BRASIL GEOPOLÍTICO - BRASIL REGIONAL com divisão política e regional contendo os principais municípios, distritos, povoados, áreas, rios, portos, aeroportos. Malha rodoviária com distâncias parceladas, ferrovias e hidrovias. Apresentando continuidade cartográfica dos países vizinhos. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
13	MAPA ESTADO DO RIO DE JANEIRO POLÍTICO E RODOVIÁRIO com limite estadual, limite municipal, cidades, rodovias, portos, aeroportos, tabela rodoviária, índice de localização municipal. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
14	MAPA MUNDI POLÍTICO Com limite de país, cidades, capitais, rios, lagos. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
15	MAPA BRASIL POLÍTICO Com limite de cidades, capitais, rios, lagos. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
16	MAPA BRASIL FÍSICO com características físicas, visíveis e significativas da superfície da terra. Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
17	MAPA BRASIL VEGETAÇÃO Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
19	MAPA HISTÓRIA DO BRASIL COLÔNIA I Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
20	MAPA HISTÓRIA DO BRASIL COLÔNIA II Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação. "	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
21	"MAPA HISTÓRIA DO BRASIL IMPÉRIO Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
22	MAPA HISTÓRIA DO BRASIL REPÚBLICA VELHA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
23	MAPA HISTÓRIA DO BRASIL REPÚBLICA NOVA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação. "	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
24	MAPA HISTÓRIA ANTIGA - GRÉCIA ANTIGA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
25	MAPA HISTÓRIA ANTIGA- ANTIGUIDADE ORIENTAL Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
26	MAPA HISTÓRIA ANTIGA- IMPÉRIO DE ALEXANDRE Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
27	MAPA HISTÓRIA - IMPÉRIO ROMANO Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
28	MAPA HISTÓRIA MEDIEVAL - IDADE MÉDIA OCIDENTAL Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80

29	MAPA HISTÓRIA MEDIEVAL - IDADE MÉDIA ORIENTAL Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
30	MAPA HISTÓRIA MEDIEVAL - CRUZADAS ORIENTAIS E OCIDENTAIS Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
31	MAPA HISTÓRIA MODERNA - EXPANSÃO COMERCIAL EUROPEIA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
32	MAPA HISTÓRIA MODERNA - RENASCIMENTO Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
33	"MAPA HISTÓRIA MODERNA - REFORMA PROTESTANTE Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação. "	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
34	MAPA HISTÓRIA DA AMÉRICA - POVOS PRÉ COLOMBIANOS Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
35	MAPA HISTÓRIA DA AMÉRICA COLONIAL Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
36	MAPA HISTÓRIA DA AMÉRICA INDEPENDÊNCIA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
37	MAPA HISTÓRIA DA AMÉRICA CONTEMPORÂNEA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
38	MAPA HISTÓRIA DA ÁFRICA ANTIGA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
39	MAPA HISTÓRIA DA ÁFRICA COLONIAL Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
40	MAPA HISTÓRIA DA ÁFRICA NEOCOLONIALISMO Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
41	MAPA HISTÓRIA DA ÁFRICA GUERRAS DE LIBERTAÇÃO Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
42	MAPA HISTÓRIA DA ÁFRICA CONTEMPORÂNEA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
43	MAPA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA - EUROPA NAPOLEÔNICA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
44	MAPA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA - NEOCOLONIALISMO Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
45	MAPA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA - UNIFICAÇÃO ALEMÃ Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
46	MAPA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA - UNIFICAÇÃO DA ITÁLIA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
47	MAPA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA - IMPÉRIO RUSSO Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
48	MAPA HISTÓRIA SÉCULO XX - I GUERRA MUNDIAL Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
49	MAPA HISTÓRIA SÉCULO XX - II GUERRA MUNDIAL Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80

50	MAPA HISTÓRIA SÉCULO XX - GUERRA FRIA Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80
51	MAPA HISTÓRIA SÉCULO XX - CONFLITOS NO ORIENTE MÉDIO Dimensões aproximadas: 0,90 x 1,20 m. Acabamento: Prancha laminada frente e verso, moldura de madeira superior e inferior com alça de sustentação.	ATUAL MULTIMAPA	25	UND.	25,80

Este Registro de Preços têm vigência de 12 (doze) meses, contados de 10/07/2014, inclusive, a 09/07/2015, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 042/2014 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 10150/2014, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Neirobis Kazuo Nagae

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ULISSES P. DE SOUSA COMÉRCIO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR ME

Ulisses Pires de Sousa

Instrumento de outorga poderes: Contrato Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2014

No dia 10 (dez) dias do mês de Julho de 2014 (dois mil e quatorze), o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com endereço na Praça Praça Marques de Tamandaré, 116 - Centro - *Angra dos Reis* - RJ, CEP 23.900-070, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NEIROBIS KAZUO NAGAE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.748, de 26/09/2005, Decreto Municipal nº 5.145, de 26/09/2006, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 7.107, de 28/04/2009, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) IVAN SILVA DE QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, localizado na Avenida Ayrton Sena, nº 650, loja B - Praia do Anil, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23904-010, inscrito no CNPJ nº 07.011.278/0001-03, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Ivan Silva de Queiroz, portador da Carteira de Identidade nº 03.148.861-2 IFP-RJ e CPF nº 338.547.857-04, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO
52	DICIONÁRIO OXFORD ESCOLAR PARA ESTUDANTES BRASILEIROS DE INGLÊS- português - inglês/ inglês - português NOVA ORTOGRAFIA editora: Oxford University (Brasil).	OXFORD	600	UND.	35,99
54	THE OXFORD PICTURE DICTIONARY: ENGLISH/ BRAZILIAN - PORTUGUESE autor: Jayme Adelson- Goldstein / Norma Shapiro, editora: Oxford University Press, última edição.	OXFORD	150	UND.	101,99
55	NUEVO DICCIONÁRIO CONTEMPORÂNEO autores: Manoel Dias Martins, M. Cristina G. Pacheco, Vitor Barronuevo Com a nova ortografia da língua portuguesa. Editora Companhia Editora Nacional.	IBEP	600	UND.	36,99
56	DON QUIJOTE DE LA MANCHA II autor: Miguel de Cervantes Saavedra Adaptación: Francisco de Navarro de Diego, M. Cristina G. Pacheco Editora: Companhia Editora Nacional	IBEP	600	UND.	24,00
57	LAZARILLO DE TORMES autor anônimo, adaptación: Francisco Navarro de Diego, M. Cristina G. Pacheco Editora: Companhia Editora Nacional Colección contando cuentos clásicos.	IBEP	250	UND.	24,00
58	EL LIBRO DE LA SELVA GUARANI autor: M. Cristina G. Pacheco Editora: Companhia Editora Nacional Colección contando cuentos clásicos	IBEP	250	UND.	24,00
59	ME LO CONTÓ MI ABUELO autor: M. Cristina G. Pacheco y Javier Villanueva Editora: Companhia Editora Nacional Colección contando cuentos clásicos	IBEP	250	UND.	24,00
60	LOS PARIENTES DE CUBA autor: Javier Villanueva Editora: Companhia Editora Nacional Colección contando cuentos clásicos	IBEP	250	UND.	22,45
61	LA ELÁSTICA HISTÓRIA DE PEDRO EL PEREZOSO autor: Marcelo Ferreira Editora: Companhia Editora Nacional Colección contando cuentos clásicos	IBEP	250	UND.	24,00
62	EL ÁNGEL CAÍDO autor: Amado Nervo Editora: Companhia Editora Nacional Colección contando cuentos clásicos	IBEP	250	UND.	24,00
63	DEPOIS DAQUELA VIAGEM autor: Valéria Piassa Polizzi Editora: Ática	ATICA	650	UND.	42,40
64	PORTÃO DO PARAÍSO autor: Giselda Laporta Nicolelis Editora Moderna	MODERNA	650	UND.	35,80

Este Registro de Preços têm vigência de 12 (doze) meses, contados de 10/07/2014, inclusive, a 09/07/2015, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 042/2014 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 10150/2014, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Neirobis Kazuo Nagae
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IVAN SILVA DE QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ME
Ivan Silva de Queiroz
Instrumento de outorga poderes: Contrato Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2014

No dia 10 (dez) dias do mês de Julho de 2014 (dois mil e quatorze), o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com endereço na Praça Praça Marques de Tamandaré, 116 - Centro - Angra dos Reis - RJ, CEP 23.900-070, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NEIROBIS KAZUO NAGAE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.748, de 26/09/2005, Decreto Municipal nº 5.145, de 26/09/2006, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 7.107, de 28/04/2009, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) MACMÓVEIS PAPEL LTDA - ME, localizado na Rua 552, nº 84 – Jardim Paraíba – Volta Redonda - RJ, CEP: 27.215-110, inscrito no CNPJ nº 05.759.161/0001-87, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Odaly José Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 27010S153 MTPSRJ e CPF nº 301.666.407-00, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO
18	GEOATLAS autora Maria Elena Simielli Editora Ática Última Edição ISBN 9788508158119	ATICA	700	UND.	85,90
53	HEINLE PICTURE DICTIONARY STUDENT EDITION autor: Thonson Heinle, editora: Cengage learning, última edição.	OXFORD	150	UND.	94,00
65	DINÂMICA DE GRUPO PARA DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO autor Regina Bratfisch Simionato. Editora: Papyrus. Última Edição.	PAPIRUS	5	UND.	48,00
66	DINÂMICA PARA ENCONTROS DE GRUPO autor Volney José Berkenbrock. Editora Vozes. Última Edição.	VOZES	5	UND.	77,00
67	FUNDAMENTOS BÁSICOS DAS GRUPOTERAPIAS autor David Zimerman. Editora Artes Médicas Sul. Última Edição.	ARTES MÉDICAS SUL	5	UND.	94,50
68	GEIST -INVENTÁRIO ILUSTRADO DE INTERESSES. Autor Harold Geist.	CEPA	5	UND.	94,99
69	IHS - INVENTÁRIO DE HABILIDADES SOCIAIS. 1 Manual, 2 Cadernos de Aplicação (reutilizável), 1 Bloco de Folhas de Respostas (25 fls.), 1 Bloco de Folhas de Apuração Feminino, 1 Bloco de Folhas de Apuração Masculino e 1 Crivo de Pontuação. Autor: Almir Del Prette e Zilda A. P. Del Prette. Editora : Casa do Psicólogo. Última edição.	CASA DO PSICÓLOGO	5	UND.	178,90
70	TDE - TESTE DE DESEMPENHO ESCOLAR Kit composto por: 1 Manual, 5 Cadernos de Aplicação, 1 Ficha do Examinador - subteste Leitura, 1 Ficha - subteste Escrita, 1 Crivo correção do subteste Aritmética. Autora: Lilian Milnitsky Stein, editora Casa do Psicólogo, Última Edição.	CASA DO PSICÓLOGO	5	UND.	118,00
71	EFE- ENTREVISTA FAMILIAR ESTRUTURADA: UM MÉTODO CLÍNICO DE AVALIAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES - editora Casa do Psicólogo ano de publicação: 2005 1ª edição organizador: Terezinha Férez Carneiro.	CASA DO PSICÓLOGO	5	UND.	97,00

Este Registro de Preços têm vigência de 12 (doze) meses, contados de 10/07/2014, inclusive, a 09/07/2015, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 042/2014 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 10150/2014, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Neirobis Kazuo Nagae
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MACMÓVEIS PAPEL LTDA - ME
Odaly José Ribeiro
Instrumento de outorga poderes: Contrato Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2014

No dia 05 do mês de agosto de 2014, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE

PESSOAL, com endereço na Praça Nilo Peçanha, 186, Angra dos Reis/RJ – CEP 23.900-901, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.748/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 5.145/2006, Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 7.107/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA-ME, localizado na Rua Cuba, Nº 75, Vila Americana- Volta Redonda/RJ – CEP:27.212-090, inscrito no CNPJ nº 73.752.081/0001-50, neste ato representado pelo Sr. ROBERTO ALEXANDRE BAYLÃO portador da Carteira de Identidade nº 060306545 IFP/RJ e CPF Nº 757.732.877-49, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	6000	Cx	ÁGUA MINERAL DE 200 ML, sem gás caixa com 48 copos.	MILNERAL	19,08	114.480,00

Este Registro de Preços têm vigência de 12 (doze) meses, contados de 05/08/2014, inclusive, a 04/08/2015, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 044/2014 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 8474/2014, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA-ME
ROBERTO ALEXANDRE BAYLÃO
Instrumento de outorga poderes: PROCURAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2014

No dia 05 do mês de Agosto de 2014, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, com endereço na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP 23.900-901, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, Sr. JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.748, de 26/09/2005, Decreto Municipal nº 5.145, de 26/09/2006, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 7.107, de 28/04/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) ABS LOPES ME, localizada na Rua Antonio Macedo da Costa – 005 – Apt. 101, Paoli – Nilópolis/RJ CEP, 26545-390, inscrito no CNPJ nº 07.687.910/0001-33, neste ato representado pelo Sr. ARTHUR BRUNO DOS SANTOS LOPES, portador da Carteira de Identidade nº 132901976IFPRJ e CPF nº 054.029.607-47, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD.	UND.	Marca	VALOR UNITÁRIO -R\$	VALOR TOTAL - R\$
01	GARRAFÃO RETORNÁVEL COMPLETO (ÁGUA+VASILHAME), Material: plástico, deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, Capacidade: 20 litros, Aplicação: para água mineral potável de mesa, Tipo: retornável, transparente, com data limite de 03 (três) anos de vida útil, no fundo do vasilhame ,atender Normas da ABNT NBR 14222 e NBR 14328 e Portaria nº 387 de 19 de setembro de 2008.	500	Unid.	AQUA FRESH	16,45	8.225,00
03	ÁGUA MINERAL DE 510 ML, sem gás.	480	Unid.	AQUA FRESH	1,14	547,20
04	ÁGUA MINERAL DE 20 L, sem gás, somente o Líquido.	20.000	Galão	AQUA FRESH	6,00	120.000,00
05	ÁGUA MINERAL DE 1.500 ML, sem gás.	3.600	Unid.	AQUA FRESH	2,55	9.180,00

Este Registro de Preços têm vigência de 12 (doze) meses, contados de 05/08/2014, inclusive, a 04/08/2015, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 044/2014 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 8474/2014, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
ABS LOPES ME
ARTHUR BRUNO DOS SANTOS LOPES
Instrumento de outorga poderes: CONTRATO SOCIAL

LEI Nº 3.289**DE 15 DE AGOSTO DE 2014.****AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 30, DE 28 DE JUNHO DE 1977.**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 30, de 28 de junho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 1º** Fica restabelecida a denominação de RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, para o trecho a partir da Rua Cel. Carvalho, no “corte” ou curva final desta rua, prosseguindo pela antiga Estrada Angra-Getulândia, hoje Saturnino Braga, em seu perímetro urbano, até o trevo da bifurcação para Estrada Rio-Santos.” (NR)**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 30, de 28 de junho de 1977.**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita**LEI Nº 3.290****DE 18 DE AGOSTO DE 2014.****AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**CAPÍTULO I****SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** Esta Lei fixa normas de inspeção sanitária no Município de Angra dos Reis, para a industrialização e o beneficiamento de produtos de origem animal, artesanais ou não e cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.**Parágrafo único.** Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).**Art. 2º** A inspeção sanitária de produtos de origem animal, artesanais ou não, será regulamentada pela Subsecretaria de Agricultura e exercida por seus profissionais devidamente habilitados, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. Angra dos Reis.**§ 1º** O Serviço de Inspeção Municipal de Angra dos Reis – S.I.M. Angra dos Reis será composto por profissionais de nível superior e profissionais de nível técnico. Os produtos de origem animal (P.O.A.) serão fiscalizados por médicos veterinários, do quadro de servidores permanente da P.M.A.R. e tantos quantos se fizerem necessários, sendo um médico veterinário o inspetor-chefe responsável pelos trabalhos de fiscalização.**§ 2º** Os profissionais da equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Angra dos Reis farão jus ao adicional de produtividade, segundo Lei Municipal nº. 2.020 de julho de 2008. Os profissionais de nível superior e de nível técnico deverão ser submetidos a um treinamento qualificação técnica em inspeção sanitária de alimentos.**§ 3º** A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal a responsabilidade das atividades de inspeção durante todo o processo de produção que compreende desde a recepção da matéria – prima até o

beneficiamento final, dentro das agroindústrias.

Art. 3º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I – Garantir a qualidade sanitária dos produtos finais das agroindústrias, mantendo os padrões higiênico-sanitários de acordo com a legislação vigente;

II – Promover a prevenção da saúde humana e do meio - ambiente e, ao mesmo tempo, otimizar as ações para instalação e legalização de agroindústrias de pequeno porte.

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científicas nos sistemas de inspeção.

Art. 4º A Subsecretaria de Agricultura do Município de Angra dos Reis poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado do Rio de Janeiro e a União; poderá participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios; bem como, poderá solicitar a adesão ao SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária).**Parágrafo único.** Após a adesão do S.I.M. ao SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.**Art. 5º** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendendo a armazenagem, o transporte, a distribuição e a comercialização até o consumo final; e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, incluindo restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990, e legislação sanitária vigente.**Parágrafo único.** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.**Art. 6º** O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, priorizando a agroindústria rural de pequeno porte e a produção artesanal.**Art. 7º** A Inspeção Municipal pode ser executada de forma permanente ou periódica.**§ 1º** A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos que constam neste Decreto a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º Para fins desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I – estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte - estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados

ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 (quatro) toneladas de carnes por mês;

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;

f) unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

II - instalações - toda a área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;

III - equipamentos - tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos;

IV – agro industrialização - beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica;

Parágrafo único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

V – entende-se por produtos artesanais comestíveis de origem animal que ao serem processados, mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, e produzidos em pequena escala e com mão de obra predominante familiar;

a) os produtos artesanais podem ser oriundos de matéria-prima de origem animal: como a carne, o leite, o pescado, apícolas e outros devidamente aprovados pelo S.I.M.;

b) entende-se por Estabelecimento Industrial, a propriedade rural destinada também ao recebimento de matéria-prima e seus derivados, além da produção própria, para classificação, manipulação, transformação, acondicionamento e distribuição de vegetais, adicionados ou não de produtos de origem animal.

Art. 9º Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Subsecretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.**Art. 10.** Um banco de dados com informações sobre as agroindústrias do Município, deverá ser criado e sua manutenção realizada pelo serviço de inspeção de forma a otimizar o acesso às informações e será de responsabilidade da Subsecretaria de Agricultura.**SEÇÃO II – REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS****Art. 11.** O título de registro é o documento emitido pelo chefe do S.I.M. ao estabelecimento após cumpridas todas as especificações técnicas necessárias, contidas na presente Lei.**Art. 12.** O registro dos estabelecimentos no S.I.M. se dará após

abertura de processo administrativo no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis com seguinte documentação em anexo:

I – requerimento dirigido ao Subsecretário de Agricultura, solicitando o registro e a inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);

II – croqui ou planta baixa do estabelecimento, em escala ou proporção apropriada, com a denominação de todas as áreas e instalações presentes, a determinação das instalações internas, a locação de equipamentos, maquinários, portas, janelas e as demais informações que se façam necessárias;

III – detalhamento das atividades, formulações, origem da matéria-prima, processamento, conservação e meio de transporte;

IV – cópia do documento de registro no CNPJ ou CPF;

V – Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VI – Memorial Descritivo do estabelecimento, expondo:

a) disposição das instalações e fluxo de produção;

b) natureza do piso e material de impermeabilização das paredes;

c) janelas, portas, teto, sistema de bloqueio sanitário, controle de odores, roedores e insetos;

d) descrição de maquinários;

e) descrição de equipamentos, mesas e utensílios;

f) número estimado de empregados;

g) banheiros / vestiário / instalações para funcionários;

h) depósito de embalagem, matérias-primas, condimentos e utensílios, administração;

i) sistema de abastecimento de água do estabelecimento;

j) destino dado às águas servidas;

l) processo de limpeza e higienização e controle de vetores;

VII – apresentação do Boletim Oficial de exames de água do consumo do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos;

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de origem animal destinados a alimentação humana é considerado básico, para efeito de registro a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de consumo do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos.

VIII – contrato com o responsável técnico conforme o volume de produção, que se dará mediante celebração de contrato - padrão e empresa de assistência técnica oficialmente reconhecida ou médico veterinário, no caso de produtos de origem animal, credenciados no S.I.M.;

Parágrafo único. Ao responsável técnico compete a execução do Programa de Sanidade Animal o controle de qualidade nas fases de manipulação do produto.

IX – declaração da Vigilância Sanitária Municipal não se opondo à instalação do estabelecimento.

X - os estabelecimentos devem apresentar além das demais exigências fixadas nesta Lei, o Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) ou outro instrumento considerado equivalente pelo S.I.M. para ser implementado no estabelecimento em referência, após o início das atividades do mesmo.

XI – a designação de “Estabelecimento” abrange a todos os tipos e modalidades de estabelecimentos agro industriais e de manipulação de produtos artesanais comestíveis de origem animal e de micro-organismo ou fungo. Previstas neste regulamento;

XII – os estabelecimentos registrados que operem com matérias-primas de terceiros são obrigados a manter o controle permanente de procedência, registrando as informações referentes à data de entrada, o número da partida ou lote original e do resultante, a quantidade e o número de registro ou relacionamento do estabelecimento remetente;

§ 1º Se o processo de fabricação proposto descrito no art. 10 não for aprovado, não será permitida sua aplicação sem as prévias modificações exigidas pelo serviço de inspeção, de conformidade com a presente Lei.

§ 2º Os processos de fabricação, conforme mencionados no art. 10, após aprovados, não poderão ser alterados sem a prévia autorização do serviço de inspeção, bem como das informações contidas no rótulo do produto deverão seguir rigorosamente o modelo aprovado e sob guarda do serviço de inspeção.

Art. 13. Nenhum estabelecimento poderá ultrapassar em 20%

(vinte por cento) a capacidade de sua produção, sem a prévia anuência do serviço de inspeção.

Art. 14. A licença definitiva será liberada mediante o cumprimento de todas as exigências conforme a presente Lei e de acordo com a atividade do estabelecimento a que se propõe, juntamente com a apresentação do contrato de responsabilidade técnica, conforme descrito no art. 10.

Art. 15. Entende-se por Certificado de Inspeção Sanitária (C.I.S. Angra dos Reis), o documento que atesta a conformidade dos estabelecimentos, meios de transporte e congêneres que entrem em contato direto com os produtos ou matérias-primas, aos preceitos da presente Lei, ressalvadas as exceções previstas.

§ 1º O Certificado de Inspeção Sanitária será firmado exclusivamente por Agente Fiscal Sanitário lotado no Serviço de Inspeção Municipal com Habilitação pertinente para execução de tal ação, produzido a partir do termo oficial “Relatório Técnico”, onde serão relatadas as condições sanitárias observadas.

§ 2º O certificado terá validade de 01 (um) ano e deverá ser revalidado até 30 de abril de cada ano, através de novo procedimento de inspeção pelo agente de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal, conforme já mencionado na Seção II, art. 13 desta Lei.

§ 3º O Certificado de Inspeção Sanitária poderá a qualquer tempo, ser cassado pelo Agente Fiscal Sanitário do Serviço de Inspeção Municipal sem prejuízo das demais sanções administrativas prescritas, desde que observadas irregularidades relativas ao funcionamento dos estabelecimentos, acondicionamento incorreto de matérias-primas ou produtos, ou ainda qualquer alteração na estrutura dos estabelecimentos sem a prévia solicitação por parte do proprietário junto ao Serviço de Inspeção Municipal e que coloquem em risco o status sanitário do estabelecimento e produtos.

§ 4º O requisitante deverá dar entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, solicitando a vistoria para revalidação do Certificado de Inspeção Sanitária, endereçado ao Subsecretário de Agricultura até o dia 30 de abril de cada ano corrente.

SEÇÃO III – TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art. 16. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado, sem que concomitantemente seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro para a nova empresa.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deverá ser feita pelo vendedor ou locatário, imediata comunicação escrita ao Serviço de Inspeção Municipal esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º As empresas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências desta Lei.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento, a empresa em nome da qual esteja registrado.

§ 4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º, e o comprador ou locatário não apresentar dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos à respectiva transferência é suspenso o registro do estabelecimento, o qual só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 17. O processo de transferência deve obedecer no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro.

Art. 18. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação dos produtos, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas na RDC nº. 259 de 20 de setembro de 2002/MS e a RDC nº. 360 de 23 de dezembro de 2003/MS.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem

visível, contendo as seguintes informações:

I - denominação da venda do alimento;

II - lista dos ingredientes (todos os ingredientes devem constar em ordem decrescente, da respectiva proporção);

III - conteúdo líquido (ml ou g);

IV - o nome ou razão social e endereço do produtor;

V - identificação do lote;

VI - prazo de validade;

VII - modo de conservação;

VIII - Rotulagem nutricional obrigatória – Resolução RDC 359 e 360 de 23 de dezembro de 2003;

IX - Número de registro no SIM Angra dos Reis.

Art. 19. Serão editadas normas específicas para a venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto federal nº5741/2006.

Art. 20. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Subsecretaria de Agricultura e constantes no orçamento do Município de Angra dos Reis.

Art. 21. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como, a sua regulamentação, serão resolvidos através de Resoluções e Decretos baixados pela Subsecretaria de Agricultura, após debatido no Comitê de Inspeção Sanitária.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

LEI Nº 3.291

DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 140 da Lei Orgânica Municipal de Angra dos Reis, a cessão de uso ao SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, do imóvel constituído de terreno e benfeitorias, pertencente ao Patrimônio do Município situado na Rua Sylvio de Castro Galindo, Lote 01 da Quadra 24 do Loteamento Jardim Balneário, 1º Distrito do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo será a título gratuito, dispensada de concorrência, por ser a beneficiária entidade educacional e sem fins lucrativos, conforme art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A cessão de uso autorizada no artigo antecedente será celebrada mediante a lavratura do competente Termo de Cessão de Uso de Bem Público

Art. 3º A presente cessão terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, havendo o interesse do Município.

Art. 4º O beneficiário poderá conjugar o uso do imóvel com terceiros, desde que autorizado previamente pelo Chefe do Executivo Municipal e para instituições sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº ___/2014/PGM.GPI, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e o SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, referente ao, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 12027/2014, de 10/06/13, devidamente autorizado, na forma abaixo
Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2014 na sede do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, situado na Praça Nilo

Peçanha, nº 186 – Centro – nesta cidade, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, doravante denominado **CEDENTE**, representado neste ato pela Excelentíssima Prefeita, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 88.000.731-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.901.907-04, assistida pelo Procurador-Geral do Município Dr. **FABRÍCIO VILLA FLOR DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.253 e no CPF/MF sob o nº 070.096.387-13, e, de outro, o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, com sede na Rua Marquês de Abrantes nº 99 – 6º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.347/0001-79, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado neste ato por seu Presidente do Conselho Regional, Sr. _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, e assistido pelo seu Diretor Regional Sr. _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, e pelas testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ____/2014/PGM.GPI**, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a Cessão de Uso do imóvel constituído de terreno e benfeitorias, situado na Rua Sylvio de Castro Galindo, esquina com a Rua Cel. Otávio Brasil, Lote 01 da Quadra 24 do Loteamento Jardim Balneário, 1º Distrito, nesta cidade, que assim se descreve e caracteriza: área de 353,00 m² (trezentos e cinquenta e três metros quadrados) medindo de frente para a Rua Dr. Sylvio de Castro Galindo 10,00 m (dez metros); para a Rua Dr. Carlos A. Brasil mede 19,00 m (dezenove metros); confrontando os fundos com o Lote nº 2 (dois) 15,00 m (quinze metros) e na lateral com o Lote nº 16 (dezesseis) 24,00 m (vinte e quatro metros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

A presente Cessão de Uso a título gratuito, foi autorizada pela Câmara Municipal de Angra dos Reis, conforme Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, atendendo assim o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente Cessão vigorará durante o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, contados do dia da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** utilizará o imóvel objeto do presente Termo,

exclusivamente para as suas atividades fins, disponibilizando à **CEDENTE** o equivalente a 10% (dez por cento) do número de vagas de cada curso, para atender à população carente, e concederá ainda o desconto de 20% (vinte por cento) aos munícipes que efetuarem o pagamento dos seus produtos à vista, no cheque ou no cartão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo disposto nesta Cláusula, o **CESSIONÁRIO** não poderá dar destinação diversa e somente ceder ou transferir no todo ou em parte o seu uso a terceiros com prévia anuência do **CEDENTE**, incumbido-lhe ainda a conservação e a manutenção do respectivo imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias a sua utilização, construídas pelo **CESSIONÁRIO**, incorporar-se-ão ao imóvel e reverterão ao Patrimônio do Município sem direito a indenização ou retenção em favor do Cessionário, no caso de rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A partir da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso, o **CESSIONÁRIO** assumirá todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, decorrentes das atividades para qual o uso do imóvel lhe é concedido inclusive luz e força, água, despesas, tributos, taxas e tarifas, preços públicos, emolumentos e contribuições previdenciárias, securitárias, cabendo-lhe ainda providenciar os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Termo de Cessão estará rescindido de pleno direito, independente de ato especial se, em qualquer época for dada ao imóvel destinação diversa daquelas previstas na Cláusula Quarta, ou for descumprida qualquer das obrigações dispostas neste Termo, revertendo o uso do imóvel, com as benfeitorias acrescidas ao Patrimônio Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo de Cessão de Uso também ficará rescindido no caso do imóvel vier a ser desapropriado pela União ou pelo Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato deste Termo, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Angra dos Reis, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma, junto as testemunhas abaixo, de tudo cientes, e assim sendo, produzindo os efeitos legais.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita de Angra dos Reis
FABRÍCIO VILLA FLOR DE CARVALHO
 Procurador-Geral do Município
 Presidente do Conselho Regional do SENAC/RJ
 Diretor Regional do SENAC/RJ

Testemunhas:

1 - _____
 2 - _____

LEI Nº 3.292

DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.932, DE 21 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1.932, de 21 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O presidente do Conselho Municipal de Esportes de Angra dos Reis será eleito dentre os Conselheiros Titulares que se candidatarem, cuja eleição será realizada sempre durante as Conferências Municipais de Esporte e Lazer, após eleição das Câmaras Setoriais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita

DECRETO Nº 9.413

DE 01 DE AGOSTO DE 2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 296/2014/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 18 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os servidores abaixo relacionados, a conduzirem veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições:

NOME	MATRÍCULA
MARCO ANTÔNIO GOMES	22332
VAGNER CHAGAS DE FREITAS	20100
CLAYTON RIBEIRO FRANÇA	19137
VICTOR FAUSTO OKUMURA	23849

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
 01 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita
JOSÉ OLÍMPIO AUGUSTO MORELLI
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 9.421, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

HOMOLOGA A LISTA DE ESTUDANTES HABILITADOS, APÓS FASE RECURSAL, NO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES, CRIADO PELA LEI Nº 2.215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, MODIFICADA PELA LEI Nº 2.496, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 7.405, de 09 de abril de 2010, especialmente em seu art. 14, bem como o expediente da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, datado de 15 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado dos recursos para concessão de auxílio transporte para estudantes, para seus efeitos legais, conforme lista em anexo, de acordo com a Lei nº 2.215, de 22 de setembro de 2009, modificada pela Lei nº 2.496, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 Prefeita
FABRÍCIO VILLA FLOR DE CARVALHO
 Procurador-Geral do Município
AMARILDO TENÓRIO DA SILVA
 Controlador-Geral do Município - Interino
JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO
 Secretário Municipal Administração e Desenvolvimento de Pessoal
RAQUEL CÂNDIDO BENATI
 Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO

Número	Aluno	Faculdade	Localidade
1	ADRIANO DA SILVA FERREIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
2	ADRIANA DA CONCEIÇÃO LOPES MAIA DO VALE	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
3	ADRIANO DE ALMEIDA RAMIRO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
4	ADRIELLE PEREIRA DA SILVA	UBM	BARRA MANSA - RJ
5	AGATHA FERNANDA DOS SANTOS FRANCISCO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
6	ALANA CARDOSO DE SOUZA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
7	ALEXANDRE ROSARIO DO NASCIMENTO	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
8	ALEXANDRE SANTOS MAIA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
9	ALINE MARIZA DOS ANJOS CLAUDINO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
10	ALINNE TAOHANNE DE OLIVEIRA MARTINS	UBM	BARRA MANSA - RJ
11	AMANDA FERREIRA DOS SANTOS	UNIVERSIDADE	RIO DE JANEIRO - RJ
12	AMANDA PINTO LOIOLA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
13	AMANDA URBANO MARTINS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
14	ANA CAROLINA BRAGA DA SILVA	UBM	BARRA MANSA - RJ
15	ANA CAROLINA DE ALMEIDA MODESTO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
16	ANA CAROLINE MATOS DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
17	ANA CLAUDIA DA SILVA SANTOS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
18	ANA CRISTINA DE ARAUJO	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
19	ANA HELENA ARAUJO ALVES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ

Número	Aluno	Faculdade	Localidade
20	ANA PAULA JUDICE DA CONCEIÇÃO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
21	ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
22	ANA PAULA NOGUEIRA SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
23	ANA VICTORIA JORDAO DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
24	ANA VITORIA SANTOS SANTANA	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
25	ANDRE LUIS FERREIRA DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
26	ANDREIA DOS SANTOS SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
27	ANDRESA GARCIA GONÇALVES DUARTE	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
28	ANDRESA SOUSA DOS SANTOS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
29	ANDRESSA CESARIO BENEDITO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
30	ANDRESSA DE LIMA SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
31	ANGELICA BARBOSA LEMES	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
32	ANNA BEATRIZ DO NASCIMENTO DOS ANJOS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
33	ANNA CAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES CHACON	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
34	ANNA MARCIA VIDAL DE BRITO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
35	ANTONIO CARLOS HIGINO SILVA	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
36	ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
37	BRENDA ALCANTARA DE SOUSA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
38	BRENDA ARAUJO BRITO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
39	BRENO DE CASTRO CORREA LIMA	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
40	BRENO PERES PIRES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
41	BRIAM CIZA DE SOUZA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
42	BRUNA BARBARA MACHADO DA ROCHA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
43	BRUNA DA SILVA HENRIQUE	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
44	BRUNA LIMA COSTA	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
45	BRUNA NUNES DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
46	BRUNA ROSA DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
47	BRUNNO GUIMARAES DAS VIRGENS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
48	BRUNO BRUNET	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
49	BRUNO MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
50	BRUNO RAMOS DA CRUZ SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
51	CAETANO DE MORAES VALENTE	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
52	CAIO CESAR MARTINS PRADO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
53	CAIO IGOR DAS NEVES WERNECK RICARDO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
54	CAMILA APARECIDA BORGES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
55	CAMILA DA SILVA BORGES	UBM	BARRA MANSA - RJ
56	CAMILA DE FREITAS RIBEIRO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
57	CAMILLE DE SOUZA BARBOZA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
58	CARLA FERREIRA POUSA COSTA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
59	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
60	CARLOS EDUARDO COSTA DE CARVALHO	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
61	CARLOS EDUARDO DA SILVA GUMARAES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
62	CARLOS FELIPE DE OLIVEIRA ALMEIDA	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
63	CARLOS RENATO RAMOS LIMA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
64	CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
65	CARLOS ROBERTO FERREIRA PEIXOTO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
66	CARLOS VITOR PEIXOTO PORTO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
67	CARLOS WILLIAM DA SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
68	CAROLINA CHACON DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
69	CAROLINA DE OLIVEIRA RICARDO MOREIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
70	CAROLINE DE ASSUMPCAO OTAVIANO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
71	CINTIA CARLA SANTOS TOMAZ DE OLIVEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
72	CINTIA DE OLIVEIRA CELESTINO ELIAS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
73	CLEBER JOSE VALERIO DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
74	CLEISON DE PAULA ALVES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
75	CYNTIA ARYANE LIMA DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
76	DALVAN MANDELA NOGUEIRA MACUCO	CEFET - RJ	ITAGUAI - RJ
77	DANIEL DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA JUNIOR	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
78	DANIELLE AMARAL BERNADO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
79	DAVID DA COSTA TORRES	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
80	DAVID DE ALMEIDA DA SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
81	DEBORHA LIMA MARTINS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
82	DEISIANE ALVES DA COSTA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
83	DIANIELE CARMO PEREIRA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
84	DIEGO DA COSTA SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
85	DIEGO MAIA DA SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
86	DINARA CASTRO INOCENCIO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
87	DIOGO MACHADO DOS REIS	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ

Número	Aluno	Faculdade	Localidade
88	DIOVANNA SANTOS THOMPSON	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
89	DOUGLAS GOMES MEIRELES BITENCOURT	UBM	BARRA MANSA - RJ
90	DOUGLAS LIRA PEREIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
91	EDUARDO ALVES MOURA JUNIO	UBM	BARRA MANSA - RJ
92	EDUARDO GULLO DE ASSIS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
93	EDUARDO JOSE MAIA DE SOUZA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
94	ELAINE MAIA RAMOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
95	ELIANE MARQUES TEIXEIRA DE VASCONCELOS GOMES	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
96	ELISANGELA OTAVIANO	FEUC	RIO DE JANEIRO - RJ
97	ELLEN LYNE BERNARDES DE OLIVEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
98	ELVIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	UBM	BARRA MANSA - RJ
99	EMANUEL JONATAS AGAPE SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
100	EMMANUEL BROLLO JUNIOR	UBM	BARRA MANSA - RJ
101	EMMANUELLE GOMES PEREIRA NERY	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
102	ERICA FERREIRA NUNES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
103	ERICK OLIVEIRA DE ARAUJO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
104	ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
105	ERIKA DAVES DO NASCIMENTO ALVES	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
106	FABIO JUDICE INACIO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
107	FABRICIO MOCA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
108	FABRICIO PAULO VIDAL DE SOUZA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
109	FANUEL SILVA SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
110	FELIPE APOLINARIO VASCONCELLOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
111	FELIPE CORREA DOS SANTOS PENCO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
112	FELIPE DE OLIVEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
113	FELIPE DO NASCIMENTO FERREIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
114	FELIPE PINTO MARQUES	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
115	FERNANDA DE OLIVEIRA COELHO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
116	FERNANDA FIQUEREDO AMARAL	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
117	FERNANDA MALVAO DE AZEVEDO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
118	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
119	FERNANDA SILVA DE FREITAS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
120	FERNANDA SILVA DE SOUZA	FABA	RIO DE JANEIRO - RJ
121	FILIPE MARQUES DA SILVA	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
122	FLAVIA CAMILA MARINHO DE OLIVEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
123	FLAVIA DA SILVA CALDEIRA	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
124	FRANK DO ROSARIO MONTEIRO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
125	FRANKLIN GONÇALVES LISBOA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
126	GABRIEL OLIVEIRA ROSA	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
127	GABRIELLA CARNEIRO OLIVEIRA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
128	GABRIELLA DE OLIVEIRA CORDOIEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
129	GABRIELLE PAIVA DOS SANTOS	UFRRJ	SEROPÉDICA - RJ
130	GEICIELY APARECIDA ARRUDA TOMAZ	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
131	GEOVANE FONSECA DA SILVA	UBM	BARRA MANSA - RJ
132	GERSON SILVA DAMACENO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
133	GISELE DA SILVA MAQUINEZ	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
134	GISELLE DE FATIMA FERREIRA DA COSTA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
135	GISELLE NEVES DE ARAUJO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
136	GISELLE PEREIRA DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
137	GUILHERME DE OLIVEIRA NUNES	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
138	GUSTAVO FONSECA DE AGUIAR	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
139	GUSTAVO LARANJEIRAS DELFINO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
140	HALLAN NUNES LARA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
141	HAYANNE SANTOS ALMEIDA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
142	HEITOR BRUNO BARROS DE LIMA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
143	HELEOMAR MARTINS MONTEIRO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
144	HELIO CARVALHO DE ANDRADE	CEFET - RJ	ITAGUAI - RJ
145	HELOISA ANTONIO DO NASCIMENTO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
146	HUMBERTO MOREIRA DA SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
147	HURBITTA GLASIELLE DE FRANÇA SILVA	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
148	IGOR NEVES TEIXEIRA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
149	INGRID GRACE NEVES DO NASCIMENTO RIBEIRO	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
150	ISABELA SOUZA DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
151	ISAC DE JESUS CONCEIÇÃO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
152	ITANA SANTOS LEITE	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
153	JACQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
154	JADERLANE TELES DE QUEIROZ ANDRADE	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
155	JANE DO ROSARIO GUIMARAES	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ

Número	Aluno	Faculdade	Localidade
156	JANINE AMARAL SANTOS RODRIGUES BITENCORT	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
157	JAQUELINE BENTO DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
158	JEFFERSON RITA PEREIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
159	JEFFERSON SOARES DA SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
160	JEFFERSON ISAIAS GUSMAO PIRES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
161	JEFFERSON REBOUÇAS FERREIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
162	JESSE LEOPOLDINO GOUVEA RIBEIRO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
163	JESSICA DA SILVA FERREIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
164	JESSICA DAS CHAGAS CORREA DOS SANTOS	UBM	BARRA MANSÁ - RJ
165	JESSICA JESUS DE NOVAES	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
166	JESSICA RUFINO DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
167	JESSICA SANTOS DE ANDRADE	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
168	JESSICA TEODORO COELHO CHAVES	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
169	JESSIKA MAYARA DE S. PIRES	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
170	JESSYKA GOMES RIBEIRO	FABA	RIO DE JANEIRO- RJ
171	JOAO BATISTA DA SILVA FILHO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
172	JOAO FELIPE MARQUES BARBOSA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
173	JOAO LUIZ DA CONCEIÇÃO SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
174	JOAO PAULO LEITE ALBERTO COELHO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
175	JOAO PEDRO DUVEEN DA CUNHA	CEFET - RJ	ITAGUAI - RJ
176	JOAO PEDRO NEVES SOARES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
177	JOAO VIDAL NETO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
178	JOELSON CRISTINO ALMEIDA DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
179	JONAS DE OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
180	JONATHAN FERREIRA BONA	UBM	BARRA MANSÁ - RJ
181	JONATHAN PEREIRA DA SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
182	JORGE RODRIGO DE ALMEIDA COSTA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
183	JOSE CARLOS PINHEIRO JUNIOR	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
184	JOSE CLAUDIO NUNES FERREIRA	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
185	JOUBER MENDES RAMOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
186	JOYCE BATISTA DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
187	JOYCE DE SOUSA LIMA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
188	JULIANA DA SILVA BOTELHO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
189	JULIANA DA SILVA SOARES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
190	JULIANA DE ALCANTARA TAVARES	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
191	JULIANA FERREIRA DE CARVALHO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
192	JULIANA PEREIRA VIANNA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
193	JULIANO ANDERSON DE LIMA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
194	JULIANO MEIRA DA FONSECA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
195	KALIANDRA CARLOS DE ALMEIDA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
196	KANIDAYRE ROSARIO SANTOS DE CARVALHO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
197	KARINE HIGINO FERREIRA	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
198	KATIA MOREIRA CAVALCANTE	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
199	KELLEN VIEIRA DE OLIVEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
200	KELLVIN DUARTE AMORIM	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
201	KELLY MARIANA DIOGO ALVES	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
202	KLEVERSON RODRIGO DA SILVA BRITO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
203	LAIS OLIVEIRA NEVES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
204	LARESSA FERREIRA MARTINS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
205	LARISSA DE ANDRADE LEMOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
206	LARISSA RAMOS REIS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
207	LARISSA SILVA DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
208	LEA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
209	LEANDRO DA SILVA CABRAL	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
210	LEANDRO GONE DOS SANTOS	UCAM	RIO DE JANEIRO - RJ
211	LEIDIANE DANTAS CARVALHAL	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
212	LEKXA DE PAULA DOS SANTOS DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
213	LEONARDO ALVES DE FREITAS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
214	LEONARDO CHESSI DE MELO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
215	LEONARDO HIGINO DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
216	LEONARDO MARCELINO MORAIS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
217	LEONARDO MOREIRA LIMA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
218	LETICIA GUILHERME DE OLIVEIRA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
219	LIDIANE DA SILVA ALVES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
220	LIGIA ABADE RANGEL	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
221	LOHANA NOBREGA CORREA	FABA	RIO DE JANEIRO- RJ
222	LUAN CARLOS DE QUEIROZ PONCIANO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
223	LUAN FELIPE CAMPOS BARBOSA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ

Número	Aluno	Faculdade	Localidade
224	LUAN RIBEIRO MONTEIRO DE SOUZA VALVERDE	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
225	LUANA CAROLINA DOS SANTOS RUFINO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
226	LUCAS DA GLORIA COSTA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
227	LUCAS DE AMORIM BASTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
228	LUCIANA DO PRADO RUFINO	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
229	LUCIANA HELLEN DO NASCIMENTO MARTINS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
230	LUCIANA MARCELINO DA SILVA DE MELO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
231	LUDIMILLE OLIVEIRA ROCHA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
232	LUIS FELIPE MENDES E SILVA DA NOBREGA	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
233	LUIZ FELIPE MENDONÇA DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
234	LUIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA	UNIDERP	RIO DE JANEIRO
235	LUMA ELESBÃO ARAÚJO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
236	MAICON DE PONTES PEREIRA	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
237	MANOEL DENILSON SOARES DA SILVA	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
238	MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
239	MARCIA DIAS AMORIM DE JESUS	FABA	RIO DE JANEIRO- RJ
240	MARCIO DOS SANTOS VIEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
241	MARCOS ANTONIO GOMES LARA CARDOSO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
242	MARCOS CEZAR CARNEIRO DA FONSECA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
243	MARCOS FELIPE SARMENTO RODRIGUES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
244	MARCOS FREIRE DE OLIVEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
245	MARENILZA RIBEIRO DA SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
246	MARIA AUGUSTA DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
247	MARIA CHAVES MARTUSCELLO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
248	MARIA FERNANDA BARBOSA DE SOUZA SANTOS MONTEIRO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
249	MARIA JULIA MELO PEREIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
250	MARIA VITORIA NEVES PEREIRA	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
251	MARIANA DE OLIVEIRA SOUZA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
252	MARIANA MODESTO SOBRAL COSTA	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
253	MARIANA OLIVEIRA BERNARDO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
254	MARIANA VALENTE GODINHO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
255	MARIANNE SOUZA DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
256	MARILZA DO CARMO CONCEIÇÃO	UBM	BARRA MANSÁ - RJ
257	MARINA GODINHO JHUBNER	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
258	MARISTANIA DOMINGUES CONDE	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
259	MATHEUS ALVES FERREIRA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
260	MATHEUS SCHETINI VAZ	UCAM	RIO DE JANEIRO - RJ
261	MAURICIO SODRÉ DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
262	MAYARA CARLOS RIBEIRO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
263	MAYCON CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS	UNIVERCIDADE	RIO DE JANEIRO - RJ
264	MEQUIAS LOPES DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
265	MICHELE SOUZA DA SILVA	UBM	BARRA MANSÁ - RJ
266	MICHELE VILELA DA COSTA	UBM	BARRA MANSÁ - RJ
267	MICHELE NASCIMENTO DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
268	MILENA ALVES DE CARVALHO JORGE	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
269	MILLENE DA SILVA PATROCINIO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
270	MILLENE DA SILVA SANTANA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
271	MONIQUE ROSA RIBEIRO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
272	MURILO BARRETO LAURINDO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
273	NATALIA ARAGAO SOUZA SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
274	NATALIA DE OLIVEIRA REZENDE	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
275	NATAN BARRETO LAURINDO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
276	NELSON ROSA FRANCISCO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
277	PALOMA MIRIELLI ROSARIO DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
278	PAMELA CHAIANE DE ABREU	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
279	PAMELA VERISSIMO DOS SANTOS	UBM	BARRA MANSÁ - RJ
280	PAOLA CRISTINA CONTO DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
281	PATRICIA SANTOS LACERDA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
282	PATRYCIA MOSER	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
283	PAULO CESAR SARMENTO DE MENEZES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
284	PAULO VINICIUS TREVA PEDRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
285	PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA	ESTÁCIO	RESENDE
286	PEDRO GABRIEL DOS REIS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
287	PEDRO HENRIQUE FREITAS DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
288	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
289	PRISCYLA SOUZA AFONSO DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
290	RAFAEL ARCENIO DE SOUZA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
291	RAFAEL BRASILIENSE DE CASTRO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ

Número	Aluno	Faculdade	Localidade
292	RAFAEL DE AMORIM BASTOS MARTINS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
293	RAFAEL DURCO PEREIRA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
294	RAFAEL FERNANDES FREITAS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
295	RAFAEL SANTOS JORDÃO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
296	RAFAELA SANTOS DAS CHAGAS	UBM	BARRA MANSA - RJ
297	RAIANA MARTINS DA CUNHA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
298	RAILINY ALVES MARTINS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
299	RAISSA VILELA MUCHINELLI	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
300	RAMON DURCO PEREIRA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
301	RANGEL MACIEL DA CUNHA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
302	RAPHAEL RAMOS FERREIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
303	RAPHAELA SAITER MOREIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
304	RAYANNE DE OLIVEIRA PINTO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
305	RAYZZA DE OLIVEIRA PINTO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
306	REBECA PIMENTA MARTINS MALVÃO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
307	REINALDO CHAGAS DE FARIAS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
308	REINALDO DOS ANJOS BASTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
309	RENATO MELO DA NOBREGA JUNIOR	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
310	RICARDO BATISTA DE SOUSA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
311	RICARDO ROSA DOS SANTOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
312	ROBERTA DIAS FALCAO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
313	RODOLFO PEREIRA DE SOUZA	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
314	RODRIGO EUGENIO MACHADO	UBM	BARRA MANSA - RJ
315	ROGERIO GLORIA MARTINS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
316	RONALD ECKHARDT DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
317	RONIE MARTINS DA CONCEIÇÃO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
318	RONY PETERSON SANTOS MELO	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
319	ROSANA CAMPOS GENEROSO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
320	ROSENILDA IDALCI DIODATO DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
321	ROSILENE GOMES DE ARAUJO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
322	SABRINA DA ROSA MACHADO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
323	SAMANTA VICARONE FRAGA DOS REIS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
324	SANDRA ALMEIDA COUTO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
325	SARA CRISTIANE DE SOUZA COSTA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
326	SARA DA SILVA COELHO CELESTINO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
327	SAULO FERNANDO RODRIGUES FERREIRE	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
328	SHIRLEIDE TORRES DA SILVA	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
329	SILVIO JOSE DE CARVALHO NETTO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
330	SORAYA DA SILVA RAMOS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
331	STEFANI ALVES PIMENTA DA ROCHA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
332	STEFANI ALVES ROSA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
333	STEPHANIE LEAL NONATO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
334	SUELEN PERES DO NASCIMENTO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
335	SUELI MERELLES LIMA DE OLIVEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
336	SUELLEN DOS SANTOS REIS	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ

Número	Aluno	Faculdade	Localidade
337	SUSANA PINHEIRO LEONE DE BITTENCOURT	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
338	TAINA GARCIA RICARDO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
339	TAIZA ANDRADE NUNES	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
340	TALITA CRISTINA DE ASSUMPTÃO COELHO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
341	TALITA SOUZA DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
342	TAMIRYS DA SILVA BRAZ	UGB - FERP	VOLTA REDONDA - RJ
343	TATIANE SOUZA SANTOS	UBM	BARRA MANSA - RJ
344	TAUARA CAROLINE PIMENTA BARBOSA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
345	TAYNARA SILVA DOS SANTOS FERREIRA	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
346	TEONIS SOARES DE OLIVEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
347	THAIANA ROSA RAIMUNDO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
348	THAIANNY FERREIRA SILVA TAVARES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
349	THAINA DOS SANTOS DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
350	THAIS BRASILIENSE DE CASTRO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
351	THAIS DOS PASSOS MARTINS	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
352	THAIS GASPAS DA COSTA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
353	THAIS MARTINS BARRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
354	THAMIRIS DE HAVENA GOMES	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
355	THAMYRES SANTOS DE BRITO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
356	THIAGO DA COSTA SILVA	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
357	THIAGO DIAS DA SILVA MELLO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
358	THIAGO SIQUEIRA DA SILVA	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
359	THULYO RODRIGUES DE SOUZA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
360	TIAGO BRESSAN DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
361	VAGNER DOS SANTOS CALIXTO GARNIER	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
362	VALCI DO NASCIMENTO TAVARES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
363	VANESSA DA GLORIA COSTA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
364	VERONICA SOUZA DE LIMA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
365	VINICIUS CANDIDO ROSA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
366	VINICIUS PEREIRA DE JESUS COELHO	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
367	VITOR FABRICIO GONÇALVES DA SILVA	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
368	VITOR FERREIRA DA ROSA	UBM	BARRA MANSA - RJ
369	VITORIA DA SILVA TEODORO	UFF	NITERÓI - RJ
370	WALMIR REIS DE OLIVEIRA NETO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
371	WANESSA FOLGOSA FERREIRA DO NASCIMENTO	UBM	BARRA MANSA - RJ
372	WELBERTY NERES DE LIMA AGUIAR	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
373	WELLINGTON DOS SANTOS SEVERINO	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
374	WENDEL BARROS TOMAS DA SILVA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
375	WENDEL SOUSA DO CARMO	UNIFOA	VOLTA REDONDA - RJ
376	WILDES VINICIUS VITAL PEREIRA ROCHA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
377	WILTON JOSE DE OLIVEIRA	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ
378	WILLIAN RIBEIRO DA SILVA	UNIMSB	RIO DE JANEIRO - RJ
379	WILLIANS CUNHA DE OLIVEIRA	UNISUAM	RIO DE JANEIRO - RJ
380	YNGRID RAMOS MENDES	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO -RJ

PORTARIA Nº 062/2014

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.204/2002, considerando o que determina o artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 4.748/05,

RESOLVE:

NOMEAR: o servidor **THIAGO SEPULVIDA DE AZEVEDO** para função interina de PREGOEIRO, com fim de atuar nas licitações realizadas na modalidade Pregão, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis, no período de 14/08 a 15/09/14, durante o afastamento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 13 DE AGOSTO DE 2014.
ELZADIO FERRAZ FILHO
Presidente

PORTARIA Nº 063/2014

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº

2.769, de 01/07/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR: **ROBSON JULIÃO**, Matrícula nº 190.503, para exercer **interinamente** o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Coordenação de Serviços, Símbolo CC-4, no período de 04/08 a 03/09/14, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
15 DE AGOSTO DE 2014.
ELZADIO FERRAZ FILHO
Presidente

PORTARIA Nº 064/2014

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.769, de 01/07/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR: **MONIQUE RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 190.652, para exercer **interinamente** o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Tesouraria, Símbolo

CC-4, no período de 01 a 30/09/14, durante as férias da titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 15 DE AGOSTO DE 2014.
ELZADIO FERRAZ FILHO
Presidente

PORTARIA Nº 065/2014

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.769, de 01/07/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR: **MANUELA GONÇALVES DE LIMA**, Matrícula nº 190.756, para exercer **interinamente** o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração de Pessoal e Benefícios, Símbolo CC-4, no período de 01 a 30/09/14, durante as férias da titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
15 DE AGOSTO DE 2014.
ELZADIO FERRAZ FILHO
Presidente

PORTARIA Nº 783/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, e considerando os termos do Memorando nº 0398/2014, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, do servidor relacionado abaixo, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2972, de 05 de fevereiro de 2004.

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
20170	MARCELO CORTEZ DE SOUSA	COMUNICADOR SOCIAL	06/11/2009	05/11/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 784/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 13131/2014, de 01 de julho de 2014,

RESOLVE:

art. 1º Fica exonerado, a pedido, **HENRIQUE DO NASCIMENTO ROSA**, do cargo de Auxiliar de Recreação, Matrícula 17177, Referência 104, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 02 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 785/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ROSEANE DA COSTA CORREA, para o Cargo em Comissão de Auxiliar de Cerimonial, da Assistência do Cerimonial, da Coordenação do Cerimonial, da Gerência de Cerimonial, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 786/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos de Memorando nº 656/SASDH/2014, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, datado de 12 de agosto de 2014,

RESOLVE:

EXONERAR QUÉDIMA ROSÁRIO SANTOS DE CARVALHO, Matrícula 23237, do Cargo em Comissão de Coordenador dos Centros de Referência de Assistência Social, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-4, com

efeitos a contar de 13 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
INÊS SILVA ROSA TENÓRIO
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 787/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos de Memorando nº 656/SASDH/2014, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, datado de 12 de agosto de 2014,

RESOLVE:

NOMEAR BIANCA MEDINA ZACCA DA FONSECA, para o Cargo em Comissão de Coordenador dos Centros de Referência de Assistência Social, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 13 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
INÊS SILVA ROSA TENÓRIO
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 788/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do memorando nº 146/SFA/2014, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 15 de agosto de 2014,

RESOLVE:

NOMEAR NICOLE DE AGUIAR LEAL, para o Cargo em Comissão de Assistente de Programas de Recadastramento, da Coordenação de Lançamento de Tributos, da Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
ANTONIELA BARBOSA LOPES
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 789/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do memorando nº 129/2014/SG, da Secretaria de Governo, datado de 08 de agosto de 2014,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLA FURTADO DE PAULA, Matrícula 19819, para a Função Gratificada de Assessor Administrativo, da Gerência de Assuntos Administrativos, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 791/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR WILLAM PETERSON SOARES FERREIRA, para o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 792/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 624/2014/SOH, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 13 de agosto de 2014,

RESOLVE:

DESIGNAR MACIO RAMOS DUARTE, Matrícula 23768, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Subsecretário de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-2, no período de 11 de agosto a 10 de setembro de 2014, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JEFERSON DECACHE
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 793/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria 790/2014, de 15 de agosto de 2014.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PORTARIA Nº 794/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 582/2014/FC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 14 de agosto de 2014,

RESOLVE:

DESIGNAR ELSON SALES DE ARAÚJO, Matrícula 3429, para responder interinamente pelo Controle Interno, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, no período de 25 de agosto a 24 de setembro de 2014, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 795/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 461/2014/FT, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 14 de agosto de 2014,

RESOLVE:

DESIGNAR CHRISTIAN DA SILVA GALOIS, Matrícula 190.341, para responder interinamente pelo Controle Interno, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2014, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
MARIA SILVIA RUBIO
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 796/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 045/2014/SAD, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

EXONERAR LUIZÉLIA GOMES, Matrícula 2587, do Cargo em Comissão de Gerente de Medicina Ocupacional, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-3, com efeitos a

contar de 01 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 797/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 045/2014/SAD, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

EXONERAR MÔNICA REGINA MAIA FERREIRA, Matrícula 23783, do Cargo em Comissão de Coordenador de Medicina Ocupacional, da Gerência de Medicina Ocupacional, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE JULHO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 798/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 046/2014/SAD, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

NOMEAR MÔNICA REGINA MAIA FERREIRA, para o Cargo em Comissão de Gerente de Medicina Ocupacional, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº: 520/PPP/2013

Indiciado: Lúcia de Fátima Honorato

Decisão nº: 044/2014

Após análise dos autos, **ACOLHO** o parecer da Comissão Processante Permanente, para determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos e a remessa à CPP para procedimentos de baixa e arquivo, em razão da flagrante ausência de ilicitude administrativa.

CUMPRE-SE. APÓS ARQUIVE-SE.
Angra dos Reis, 21 de julho de 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 10150/2014 – Tendo o processo licitatório, que tem como objeto o **Registro de Preços de globos terrestres, mapas, atlas geográfico escolar, livros paradidáticos e fonoaudiológico para atendimento da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis**, obedecido aos trâmites legais e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira, HOMOLOGO o resultado do Pregão nº 042/2014, a favor das empresas **ULISSES P DE SOUSA COMÉRCIO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR ME**, perfazendo o valor global de R\$ 42.325,00 (**Quarenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais**), **IVAN SILVA DE QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**, perfazendo o valor global de R\$ 159.929,00 (**Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais**) e **MACMÓVEIS PAPEL LTDA-ME**, perfazendo o valor global de R\$ 77.771,95 (**Setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos**).

Angra dos Reis – RJ, 10 de Julho de 2014.
NEIROBIS KAZUO NAGAE
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 8474/2014 – Tendo o processo licitatório, que tem como objeto o **Registro de Preços de água mineral para atendimento aos Departamentos desta Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ**, obedecido aos trâmites legais e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira, HOMOLOGO o resultado do Pregão nº 044/2014, a favor da empresa **VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA-ME**, com o valor global de **R\$ 114.480,00 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais)** e **ABS LOPES ME**, com o valor global de **R\$ 137.952,20 (Cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**

Angra dos Reis – RJ, 05 de Agosto de 2014.
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**, em cumprimento ao disposto no **Art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA** os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sediados no Município de Angra dos Reis, quanto aos créditos de recursos financeiros, sob bloqueio, referente aos Contratos de Repasse firmados com a Caixa Econômica Federal de Angra dos Reis:

- Convênio nº **0350.881-56/2011**, objeto: **Implantação de Rede Coletora da Sub-Bacia G.**

Em 05/08/2014, **R\$ 4.992,00**

Angra dos Reis, 13 de agosto de 2014.
Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita

EXTRATO DA CERTIDÃO DE INCENTIVO FISCAL Nº 005/SFA/2014

Nos termos da Lei nº 1.919/2007 e Decreto 5.588/2008, fica concedido a empresa **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, Inscrição Municipal – CMC: 26.513, a Certidão de Incentivo Fiscal nº 005/SFA/2014 no valor de R\$ 19.341,00 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e um reais), referente ao Projeto “Arte Verde – do Lixo à Arte”

Angra dos Reis, 14 de Agosto de 2014.
ANTONIELA BARBOSA LOPES
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 135/2014

PROCESSO CULTUAR Nº 253/2014/CULTUAR

OBJETO: Contratação de Wosenclever Pena dos Santos ME, para representar Pol Baccaro, para realização de apresentação musical no dia 22 de agosto, no “Aniversário da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis”.

FAVORECIDO: WOSENCLEVER PENA DOS SANTOS ME.

VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

FICHA: 111

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.339039.13.392.0132.2.601.00.00

Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis
Délcio José Bernardo
Presidente

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 136/2014

PROCESSO CULTUAR Nº 256/2014/CULTUAR

OBJETO: Contratação de Carmem e Denise Produções Culturais e Marketing Ltda, para representar o Grupo Amistad, para realização de apresentação musical no dia 23 de agosto, no “Aniversário da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis”.

FAVORECIDO: CARMEM E DENISE PRODUÇÕES CULTURAIS E MARKETING LTDA.

VALOR: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

FICHA: 111

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.339039.13.392.0132.2.601.00.00

Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis
Délcio José Bernardo
Presidente

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 138/2014

PROCESSO CULTUAR Nº 255/2014/CULTUAR

OBJETO: Contratação de Wosenclever Pena dos Santos ME, para representar o Grupo Cirandolé, para realização de apresentação do espetáculo “Cajério” no dia 24 de agosto, no “Aniversário da Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis”.

FAVORECIDO: WOSENCLEVER PENA DOS SANTOS ME.

VALOR: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

FICHA: 111

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.339039.13.392.0132.2.601.00.00

Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis
Délcio José Bernardo
Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI

Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ANTÔNIO MAIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2014/PGM. GPI.

OBJETO: Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 006/2014/PGM. GPI, referente ao uso de área pública da Banca de Pescado nº 05, localizada no Complexo Cultural Oyster Bar, situado à Praça Duque de Caxias s/nº, Centro, nesta cidade.

PRAZO: indeterminado

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Prefeita Municipal no Processo Administrativo nº 7779/2014

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2014.

Angra dos Reis, 19 de agosto de 2014.
Fabrício Villa Flor de Carvalho
Procurador-Geral do Município – PGM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e PRODATA INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 039/2014.

OBJETO: Contratação de solução integrada para Gestão Pública, conforme especificado no Termo de Referência e em seus Anexos I.1, I.2, I.3, I.4 e I.5, por preço global de fornecimento de serviço, incluindo os serviços necessários de configuração, implementação conversão, migração de dados, implantação, capacitação, suporte e manutenção dos sistemas, compreendendo o atendimento aos requisitos funcionais descritos no anexo I.2, abrangendo os seguintes módulos:

- Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- Controle de Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos;
- Controle de Patrimônio Mobiliário;
- Controle de Processos Administrativos e Expediente (Protocolo);
- Controle Financeiro (Orçamento, Receita, Despesa, Tesouraria, Contabilidade e Empenho).

VALOR: R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do orçamento de 2014, Ficha nº 240, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 20.05.339039.04.126.0133.2.003.00.00.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 007/2014/SAD.SSI de 12/03/2014, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e desenvolvimento de pessoal, constante do Processo Administrativo nº 6141/2014 de 19/03/2014.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2014.

Angra dos Reis, 13 de agosto de 2014.
FABRÍCIO VILLA FLOR DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

REMARCAÇÃO I
PREGÃO PRESENCIAL 038/2014/FUSAR

PROCESSO Nº 3928/2014/FUSAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES ADULTO E PEDIÁTRICO PARA ATENDER AO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA.

DATA/HORÁRIO: 04/09/2014 – 10:00 hs

ENDEREÇO: Rua Almirante Machado Portela, 85 – sala 202 - Balneário Departamento de Licitações e Compras, informações no local acima ou pelo Tel. (24) 3377-2502.

RETIRADA DO EDITAL PELO SITE: www.angra.rj.gov.br

Telmo Moreira de Novas
Pregoeiro

CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 040/2014/FUSAR

PROCESSO Nº 1647/2014/FUSAR

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS/FUSAR**

DATA/HORÁRIO: 05/09/2014 – 10:00 hs

ENDEREÇO: Rua Almirante Machado Portela, 85 – sala 202 - Balneário Departamento de Licitações e Compras, informações no local acima ou pelo Tel. (24) 3377-2502.

RETIRADA DO EDITAL PELO SITE: www.angra.rj.gov.br

Telmo Moreira de Novas
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2014

Aos 11 dias do mês de agosto de 2014, na Sala de Licitações da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, situada na Rua Almirante Machado Portela nº 85 - Balneário - Angra dos Reis - RJ, o Pregoeiro, conforme a classificação das propostas apresentadas e ata de julgamento de preços, anexa ao Pregão Presencial nº 026/2014, Processo Administrativo nº 226/2013, homologado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde / Fusar, do processo acima referenciado.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
LOTE I							
1	12 MESES	UPA	UNID.	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO DE RX : MARCA SHIMADZU CORPORATION MODELO – 1/2P18DK Nº DE SÉRIE – 87780 FOCUS – 1/2MM PRODUTO P/N – 532/24480	SHIMADZU	R\$ 1.423,00	R\$ 17.076,00
2	12 MESES	UPA	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO DE RX PORTÁTIL: MARCA MOBILE ARTECO SHIMADZU MODELO – 07U161CS-36 APARELHO DE RX MUX-10 Nº DE SÉRIE – 0462P84705	SHIMADZU	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
3	12 MESES	UPA	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO DE RX PORTÁTIL: MARCA MOBILE ARTECO SHIMADZU MODELO – 07U161CS-36 APARELHO DE RX MUX-10 Nº DE SÉRIE – 0462P84705	ECOMAX	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
4	12 MESES	SPA ABRAÃO	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO DE RX PORTÁTIL: MARCA MOBILE ARTECO SHIMADZU MODELO – 07U161CS-36 APARELHO DE RX MUX-10 Nº DE SÉRIE – 0462P84705	ILTELMIX	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
5	12 MESES	SPA ABRAÃO	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO DE RX PORTÁTIL: MARCA MOBILE ARTECO SHIMADZU MODELO – 07U161CS-36 APARELHO DE RX MUX-10 Nº DE SÉRIE – 0462P84705	VISION LINE	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
LOTE II							
1	12 MESES	POLICLÍNICA	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO DE RX PORTÁTIL: MARCA MOBILE ARTECO SHIMADZU MODELO – 07U161CS-36 APARELHO DE RX MUX-10 Nº DE SÉRIE – 0462P84705	PICKER	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
2	12 MESES	POLICLÍNICA	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA PROCESSADORA: MODELO: MACROTEX MX2	MACROTEX	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
3	12 MESES	SPA JACUECANGA	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA PROCESSADORA: MODELO: DAUPHINÉ CGR	DAUPHINÉ	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

				- COMPANHIA GENERAL DE RADIOLOGIA TIPO D 111 Nº BOCT 2712080			
VALOR TOTAL							R\$ 82.476,00

EMPRESA VENCEDORA: MEDSYSTEM COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 04.211.341/0001-67

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 325 SOBRADO - CENTRO - SÃO GONÇALO - RJ

CEP: 24.445-000

TELEFONE: (21) 3713-6654 / 2723-4558

E-MAIL: engeclinrio@engeclinrio.com.br

1 – DO OBJETO:

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE RAIOS X E PROCESSADORAS, na quantidade e especificações contidas nesta Ata.

1.1 – O presente Registro de Preços do item acima listado, destina-se a atender à SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA e não obriga a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** a firmar fornecimentos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do item registrado, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2 – Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 – A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à **FUSAR** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

2 - DOS PRAZOS:

2.1 - DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1.1 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses (inciso III, do §3º, do art.15 da Lei 8.666/93), contados a partir da data da assinatura da respectiva ata, com a vedação da possibilidade de prorrogação, tal exigência conforme determinação do Tribunal de Contas – RJ.

2.2 - DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

2.2.1 – Todos os produtos deverão ter validade de **12 (doze) meses**, a qual terá início a partir da data do recebimento definitivo do produto, por parte da **FUSAR**, sem quaisquer ônus adicional para a Fundação.

2.3 - DE ENTREGA DO ITEM:

2.3.1 A licitante deverá iniciar os serviços contratados e objeto desta licitação, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida após a assinatura do contrato.

3 - DA ORDEM DE FORNECIMENTO OU NOTA DE EMPENHO:

3.1 – O licitante incluído na ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as Ordens de Fornecimento que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

3.2 – O fornecimento objeto da presente licitação, atenderá as seguintes exigências:

3.2.1 – A ordem de Fornecimento será emitida pela **FUSAR** com **10 (dez) dias** corridos antecedentes a data de cada evento.

3.2.2 – A Contratada fica subordinada ao cumprimento integral dos Anexos que acompanham o presente edital;

3.2.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos/encargos inerentes ao fornecimento, entre outros, embalagem, transporte, seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, não cabendo a contratada reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não considerado.

3.2.4 – O aceite dos serviços pelo setor competente da **FUSAR**, não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

4. DAS PENALIDADES:

4.1 – No caso de infulgência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória e justificativa apresentada pelo licitante, serão aplicadas penalidades em relação à sua participação

em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

4.1.1 – Advertência por escrito.

4.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o(s) valor(es) da proposta, nos casos do 9s) licitante(s) vencedor(es) que, chamado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, não comparecer(em), podendo a Fundação convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a licitante dos prejuízos causados.

4.1.3 – Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Município de Angra dos Reis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- apresentar documentação falsa;
- não mantiver a proposta;
- comporta-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

4.1.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual, nos casos de não reabilitação de situação de suspensão, além do integral ressarcimento à administração estadual pelos prejuízos causados e o cumprimento de pena ou sua absolvição, se for o caso, de acordo com o descrito no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

4.2 - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante em cadastro próprio de fornecedores inidôneos;

4.3 O saneamento integral, pelo fornecedor, da inadimplência ou a sua reabilitação das demais irregularidades que deram origem a sua inclusão no cadastro de licitantes inidôneos, determinará a sua imediata exclusão daquele cadastro pelo Presidente da Fundação de Saúde e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com a licitante, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

4.4 – A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à licitante.”

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira por ela formalmente indicada, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação Definitiva referente ao recebimento definitivo.

5.1.1 - Eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais cobrados pela instituição financeira indicada pela contratada para pagamento serão suportados exclusivamente pela mesma.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal de contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

5.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR, CNPJ:07.167.247/0001-46, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85 – Balneário – Angra dos Reis – Rio de Janeiro, Telefone: (24)3377-6632.

5.6 - Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer

outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.7 - Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

5.8 - No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

5.9 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.11 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços e manter durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

6.1.2 - Executar fielmente o contrato ou o instrumento hábil equivalente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente;

6.1.3 - Cumprir e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

6.1.4 - Manter durante todo o período de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, assim como a rigorosa especificação do objeto, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que a venha a **CONTRATANTE** a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

6.1.5 - Não subcontratar no todo em parte outra empresa para a execução dos serviços contratados;

6.1.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas pela Lei federal nº 8666/93, assim como, acatar as sanções ali previstas para o caso de não observância da regência imposta pelo seu conteúdo;

6.2 – DA CONTRATANTE

6.2.1 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto de Termo, por meio de representante devidamente designado, o qual poderá solicitar à **CONTRATADA**, com a periodicidade necessária, os documentos atinentes ao objeto da prestação dos serviços;

6.2.3 - Proporcionar a **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços, dentro das normas aqui estabelecidas, além de outras que poderão vir a ser ajustadas;

6.2.4 - Responsabilizar-se pela emissão das Ordens dos Serviços a serem executados, em tempo hábil;

6.2.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito ao objeto contratado;

6.2.8 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares cabíveis;

6.2.9 - Rescindir o contrato ou instrumento hábil equivalente pelos motivos previstos nos **artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93**, na forma estabelecida nos **artigos 79 e 80** do estatuto licitatório;

6.2.10 - Proceder ao pagamento dos serviços prestados e atestados,

na forma e no prazo avençados no Edital, após efetuada a respectiva liquidação da despesa;

6.2.11 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não inspire confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização ou, ainda, que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

6.2.12 - Rejeitar, no todo em parte, o serviço que for executado em desacordo com este Termo de Referência;

6.2.13 - Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas pela Lei federal nº 8666/93, assim como, acatar as sanções ali previstas para o caso de não observância da regência imposta pelo seu conteúdo.

7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A empresa registrada poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O cancelamento do seu registro poderá ser: por iniciativa da Administração, quando o fornecedor registrado:

7.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar inferior àquele praticado no mercado.

7.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.

7.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

7.2.4. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.2.5. Não assinar o contrato ou deixar de retirar a Ordem de Serviço ou a respectiva Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável.

7.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1. Automaticamente.

8.1.2. Por decurso de prazo de vigência.

8.1.3. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.1.4. Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Ana Cláudia Marinho Cardoso
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ANGRA DOS REIS
TELMO MOREIRA NOVAES
PREGOEIRO
MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP
EMPRESA VENCEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2014

No dia 31 (trinta e um) do mês de Julho de 2014 (dois mil e quatorze), o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com endereço na Praça Marques de Tamandaré, 116 – Centro – Angra dos Reis – RJ, CEP 23.900-070, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Sra RAQUEL CANDIDO BENATI, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.748, de 26/09/2005, Decreto Municipal nº 5.145, de 26/09/2006,

pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 7.107, de 28/04/2009, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) BELA SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME, localizado na Rua Professor Lima, nº 160, Sala 206, 2PAV, Centro – Angra dos Reis - RJ, CEP: 23.900-282, inscrito no CNPJ nº 12.322.165/0001-69, neste ato representado pela Sra. Lucinda Pereira da Silva Neta, portador da Carteira de Identidade nº 12354423-1 IFP e CPF nº 085.886.167-42, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30.000	KITS	Kit lanche, conforme especificação: 01 unidade de suco embalagem individual tetra pak 200 ml com canudo nos sabores: caju, manga pêssego, maracujá e/ou goiaba – MARCA Mega ; 01 unidade de minibolo sem recheio sabores: laranja, chocolate e/ou baunilha com chocolate (mesclado) embalagem individual 40g – MARCA PlusVita ; 01 unidade biscoito salgado original ou integral embalagem individual 26 a 27g – MARCA Marilian ;	1,98	59.400,00

Este Registro de Preços têm vigência de 12 (doze) meses, contados de 31/07/2014, inclusive, a 30/07/2015, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 051/2014 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 13634/2014, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Raquel Candido Benati
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BELA SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Lucinda Pereira da Silva Neta
Instrumento de outorga poderes: Procuração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 13634/2014 – Tendo o processo licitatório, que tem como objeto o Registro de Preços de kit lanche destinado aos eventos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, obedecido aos trâmites legais e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira, **HOMOLOGO** o resultado do **Pregão nº 051/2014** a favor da empresa **BELA SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL**, no valor global de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais)**.

Angra dos Reis – RJ, 21 de agosto de 2014.
Raquel Candido Benati
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE DECISÃO

Processo de Sindicância Administrativa nº: 573/PPP/2014

Decisão nº: 045/2014

Decisão: **ACOLHO** o parecer da Comissão Processante Permanente, para determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa, pela flagrante ausência de ilicitude administrativa.

Remetam-se os autos para ciência da Ilustre Presidente da FUSAR, que dará ciência ao Diretor da Vigilância Sanitária, que após, retornará o presente procedimento à CPP para baixa e arquivo.

CUMPRASE. APÓS ARQUIVASE.
Angra dos Reis, 07 de agosto de 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

EXTRATO DE DECISÃO

Processo de Sindicância Administrativa nº: 577/PPP/2014

Decisão nº: 046/2014

Decisão: **ACOLHO** o parecer da Comissão Processante Permanente, por restar claro que o condutor particular foi o único responsável pelo delito de trânsito que envolveu os servidores e o veículo público, não tendo o motorista da PMAR nenhuma parcela de culpa no evento, e determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa, pela flagrante ausência de ilicitude administrativa

Remetam-se os autos para ciência do Ilustre Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, bem como do servidor público Eliaquim Rodrigues da Silva, para após, retornar à CPP para procedimento de baixa e arquivo.

CUMPRASE. APÓS ARQUIVASE.
Angra dos Reis, 07 de agosto de 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

DECRETO Nº 9.426

DE 20 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 146/2013/SOH.SSH, da

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 05 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social passa a vigorar com a redação constante no Anexo ao presente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE AGOSTO DE 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

JEFFERSON DECCACHE

Subsecretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

HABITAÇÃO

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, disciplinado pela Lei nº 2.273, de 18 de dezembro de 2009, tem sua sede e foro na cidade de Angra dos Reis e terá o seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O CMHIS é vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e será constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, consoante artigo 11, caput, da Lei nº 2.273/2013 e na forma estabelecida pelo artigo 2º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 7.306/2009.

Art. 3º O Conselheiro titular será substituído nas seguintes hipóteses:

I - quando, no decurso do mandato, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou prática de atos que firam os princípios e normas da Política Nacional e Municipal de Habitação de Interesse Social, mediante processo disciplinar, na forma do artº 22 deste Regimento.

II – quando deixar de comparecer, injustificadamente, sem a presença do suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, anualmente, mediante decisão do Plenário;

III – quando o Conselheiro manifestar sua intenção de desligar-se do CMHIS;

IV – por decisão do Chefe do Poder Executivo, em qualquer época, no caso de representante por ele indicado.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II o CMHIS formará uma Comissão Especial constituída por 04 (quatro) membros, observada a paridade, para apuração dos fatos, garantindo ao Conselheiro envolvido, ampla defesa e contraditório;

§ 2º O processo disciplinar poderá implicar, ao final, na cassação do mandato do Conselheiro;

§ 3º O processo disciplinar será aberto em razão de denúncia verbal ou denúncia escrita de qualquer Conselheiro ou cidadão, (a denúncia deve ser identificada) caso o Plenário do CMHIS decida pela procedência da denúncia em razão da existência de indícios dos fatos apresentados;

§ 4º Recebida a denúncia pelo Plenário do Conselho será formada *incontinenti* a referida Comissão Especial;

§ 5º A Comissão Especial posteriormente se reunirá e formará o respectivo processo que conterà cópia da Ata da Reunião com o conteúdo da denúncia e abrirá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da efetiva intimação do mesmo, para a apresentação de sua defesa, podendo apresentar prova escrita e/ou testemunhal.

§ 6º Caso a Comissão não consiga fazer chegar as mãos do Conselheiro, após 02 (duas) tentativas, a referida intimação, fará publicar no Boletim Oficial do Município - B.O. a mesma;

§ 7º No caso de haver apresentação de prova testemunhal, a Comissão Especial marcará data para a oitava das testemunhas arroladas;

§ 8º A Comissão Especial poderá realizar diligências para melhor averiguação dos fatos;

§ 9º A Comissão Especial terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da abertura do processo, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final ao Plenário do CMHIS, que decidirá fundamentada nos trabalhos da mesma por maioria simples de seus membros;

§ 10º Após a decisão do Plenário do CMHIS caberá ao Conselheiro, dentro no prazo de 03 (três) dias improrrogáveis, o pedido de reconsideração da decisão de cassação;

§ 11º No caso do inciso I, em se tratando de Conselheiro não governamental, a entidade titular será substituída pela suplente; em se tratando de Conselheiro governamental, o Gestor Municipal será comunicado para substituir o representante; no caso do inciso II a entidade indicará um substituto para representá-la no CMHIS não perdendo sua vaga; e, em se tratando de Conselheiro governamental proceder-se-á da mesma forma como no caso do inciso I.

Art. 4º São órgãos do CMHIS:

I - o Plenário como órgão de decisão máxima;

II - a Diretoria composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário.

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Especiais;

V - Secretaria Executiva.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMHIS, tendo direito unicamente a voz.

Art. 6º O Conselheiro suplente sempre terá direito a voz, e somente terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O suplente poderá tomar parte nas Comissões Especiais e Permanentes em substituição do respectivo titular.

Art. 8º A Diretoria do CMHIS terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleita.

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário é o órgão máximo do Conselho sendo composto por todos os membros titulares e pelos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 10. Compete ao Plenário:

I - participar das reuniões e votar nas matérias de competência do Conselho, conforme previsto na Lei nº 2.273, de 18 de dezembro de 2009;

II - eleger a Diretoria do Conselho, entre seus membros titulares ou suplentes;

III - criar Comissões Especiais e Permanentes, designando os seus respectivos membros;

IV - examinar e deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

V - alterar este Regimento Interno.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º No caso previsto no artigo 3º, e inciso V, do artigo 9º, ambos deste Regimento, as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º Havendo empate na votação caberá aos membros do Conselho decidir através do voto.

DA DIRETORIA

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - representar o CMHIS (Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social) perante a sociedade e órgãos do Poder Público no exercício de suas funções;

II - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMHIS (Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social), elaborando a respectiva pauta e aprovar a ordem do dia;

III - assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, todos os atos do Conselho;

IV - encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o CMHIS (Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social) julgar necessária;

V - assinar pareceres aprovados pelo Plenário sobre os programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não governamentais;

VI - submeter ao Plenário as contas do FMHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social) e, uma vez aprovadas, encaminhar à Secretaria de Habitação para as providências cabíveis, observados os prazos legais;

VII - encaminhar, no prazo legal, para a Subsecretaria de Habitação, a proposta orçamentária do Conselho para o exercício seguinte;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

IX - a elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do setor responsável pela Política Pública de Habitação.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas;

II - assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art. 14. Compete ao Primeiro Secretário:

I - substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente, em seus impedimentos conjuntos;

II - elaborar, quando solicitado, a pauta das reuniões do CMHIS;

III - redigir as atas das reuniões do Conselho em livro próprio, assinando-as com o Presidente;

IV - redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;

V - manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;

VI - auxiliar o Presidente na condução das reuniões;

VII - proceder no início de cada reunião a leitura da ata da reunião anterior;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos do CMHIS (Conselho Municipal de Interesse Social).

Art. 15. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir e representar o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas;

II - assessorar o Primeiro Secretário em seus atos, quando solicitado.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16. O Plenário do Conselho criará Comissões em caráter permanente para:

I - acompanhar, fiscalizar e elaborar parecer sobre a execução físico-financeira do FMHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social), bem como propor mecanismos de captação de recursos;

II - fiscalizar a execução dos convênios, contratos e similares, firmados entre o Município de Angra dos Reis, relacionados à execução da política habitacional, e entidades privadas sem fins lucrativos, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, solicitando a correspondente prestação de contas, sempre que necessário e na forma da lei;

III - avaliar a implementação das ações, programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Habitação, bem como sua consonância com as diretrizes apontadas nas conferências;

IV - propor mecanismos de articulação com outros Conselhos e organizações representativas da sociedade civil, sobretudo usuários da assistência social, de divulgação das legislações que assegurem direitos sociais da população.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 17. O Plenário do Conselho poderá criar Comissões Especiais, em caráter transitório, designando seus respectivos membros, para assuntos específicos pertinentes a área da Habitação.

Parágrafo único. As Comissões Especiais deverão levar suas propostas e pareceres ser levados ao Plenário para debate e deliberação.

Art. 18. As Comissões deverão ser formadas pelo Conselho e serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 19. A Comissão elegerá entre seus membros, um coordenador e um relator.

Art. 20. O CMHIS (Conselho Municipal de Interesse Social) requisitará, a qualquer tempo, assessoria técnica especializada e capacitação para o pleno desenvolvimento das atividades das Comissões.

Art. 21. Os pareceres das Comissões terão prioridade de votação nas reuniões do CMHIS (Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social), competindo ao relator à explanação dos respectivos pareceres.

Art. 22. O Plenário poderá também criar Comissão Especial, a ser composta por 4 (quatro) membros, observando a paridade, tendo por finalidade:

I - apurar os fatos quando, no decurso do mandato, algum Conselheiro for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou pela prática de atos que firmam os princípios de normas da Política Nacional e Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo a ele ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, em processo disciplinar;

II - apurar denúncia verbal ou escrita de quaisquer Conselheiros, ou de cidadão devidamente identificado, caso o Plenário decida pela sua procedência em razão da existência de indícios de sua autoria quanto aos fatos apresentados.

§ 1º Recebida a denúncia, será formada incontinenti a Comissão Especial referida neste artigo, que se reunirá e instaurará o processo disciplinar, instruindo-o com cópia da Ata da reunião plenária e do conteúdo da denúncia e providenciando a intimação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias contados desse ato, seja apresentada sua defesa, podendo ser utilizado os meios de prova escrita e/ou testemunhal.

§ 2º A intimação referida no § 1º deste artigo deverá ser efetuada por meio de publicação de edital no Boletim Oficial do Município, caso restem frustradas 02 (duas) tentativas seguidas de entrega da intimação pessoalmente ao denunciado.

§ 3º Na hipótese de utilização de prova testemunhal, referida no § 1º deste artigo, a Comissão Especial marcará data para oitiva das

testemunhas arroladas.

§ 4º A Comissão Especial poderá realizar diligências para melhor averiguação dos fatos denunciados e instrução do processo disciplinar.

§ 5º A Comissão Especial terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de abertura do processo disciplinar, para efetuar a conclusão dos trabalhos de apuração e apresentar o Relatório Final ao Plenário do CMHIS, que decidirá, por maioria simples de seus membros, pela cassação do Conselheiro ou sua absolvição e arquivamento do processo, utilizando-se dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão como fundamento dessa decisão.

§ 6º Da decisão de cassação do mandato do Conselheiro cabe pedido de reconsideração ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias da ciência da decisão, improrrogáveis.

§ 7º Caso a cassação recaia em Conselheiro que represente a sociedade civil, a entidade que o indicou será comunicada pelo CMHIS para indicar um substituto e, caso o Conselheiro seja representante governamental, a autoridade que o designou será comunicada pelo CMHIS para efetuar a substituição.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMHIS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Art. 24. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da habitação, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

DAS REUNIÕES

Art. 25. As reuniões ordinárias serão iniciadas com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, em primeira chamada, e em segunda chamada, trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer quorum.

Art. 26. O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMHIS (Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social) ou por 1/3 (um terço) de seus membros, através de requerimento expresso contendo as assinaturas dos requerentes.

Art. 27. As reuniões do CMHIS (Conselho Municipal de Interesse Social) serão sempre abertas à participação da população, que terá direito a se pronunciar, com divulgação no Portal Digital da PMAR.

Art. 28. A pauta da reunião ordinária será definida no período que antecede a reunião.

Art. 29. As convocações para as reuniões extraordinárias do CMHIS deverão conter pauta definida e comunicada a cada um dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações para reunião extraordinária deverão ser feitas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, salvo situações emergenciais.

Art. 30. As reuniões do CMHIS, lavrar-se-ão atas consignando, obrigatoriamente, hora e local da reunião, nome dos presentes e dos ausentes, com ou sem justificacão, e descrição sucinta dos relatórios, debates e votacões.

Parágrafo único. Lida a ata da reunião anterior e aprovada pelo Plenário, no início de cada reunião, será assinada pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelos Conselheiros.

Art. 31. O CMHIS requisitará servidores públicos municipais, sem quaisquer ônus, para a formação de equipe técnica a de apoio administrativo, quando necessário à consecucão de seus objetivos.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno ou as dúvidas que eventualmente apareçam em sua interpretação serão encaminhadas ao Plenário para apreciacão.

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicacão.

DECRETO Nº 9.427

DE 20 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ANGRA DOS REIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 001/2014/CMC-AR, do Conselho Municipal de Contribuintes, datado de 04 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes de Angra dos Reis, conforme consta em anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE AGOSTO DE 2014.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita
ANTONIELA BARBOSA LOPES
Secretária Municipal de Fazenda

SUMÁRIO:

Título I - Do Conselho Municipal de Contribuintes de Angra dos Reis e sua Organização.

Capítulo I - Das Atribuições e da Composição

Capítulo II - Da Competência

Capítulo III - Da Presidência do Conselho

Capítulo IV - Da Vice-Presidência do Conselho

Capítulo V - Dos Conselheiros

Capítulo VI - Da Representação da Fazenda

Capítulo VII - Da Secretaria do Conselho

Seção I - Da Competência da Secretaria

Seção II - Das Atribuições da Secretaria

Seção III - Do Secretário-Geral

Capítulo VIII - Dos Afastamentos, das Férias e das Substituições

Título II - Do Procedimento

Capítulo I - Da Distribuição dos Recursos, dos Prazos e das Diligências

Capítulo II - Dos Impedimentos

Capítulo III - Dos Prazos e das Intimações

Capítulo IV - Do Julgamento dos Recursos

Capítulo V - Da Pauta do Julgamento do Plenário

Capítulo VI - Das Decisões

Capítulo VII - Da Ordem nas Sessões de Julgamento

Capítulo VIII - Das Atas das Sessões

Capítulo IX - Da Desistência, da Perda de Objeto e do Incabimento de Recurso

Título III - Disposições Gerais

Título I - Do Conselho Municipal de Contribuintes de Angra dos Reis e sua Organização

Capítulo I - Das Atribuições e da Composição

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão administrativo colegiado de que trata o Art. 259 e 260 da Lei Municipal nº 262, de 21/12/1984, alterada pelas Leis nºs 1.203, de 02/01/2002 e 1.261, de 15/07/2002, integrado na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, com autonomia administrativa e decisória, tendo a atribuição de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e de ofício contra decisões finais proferidas pela primeira instância em processos administrativo-tributários de natureza contenciosa, bem como os pedidos de reconsideração apresentados contra suas próprias decisões não unânimes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Contribuintes rege-se pelo disposto neste Regime Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2º O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de oito membros, com a denominação de Conselheiros, que serão nomeados pelo Prefeito(a), sendo quatro representantes do Município e quatro representantes dos contribuintes.

§ 1º Os representantes do Município serão escolhidos pelo Prefeito dentre cidadãos de notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito(a) dentre os relacionados em lista tríplice apresentada pelas associações de classe por ele indicadas.

§ 3º Cada Conselheiro terá um Suplente, escolhido e nomeado na forma do disposto neste artigo.

§ 4º Será de dois anos o mandato de cada Conselheiro e de seu Suplente, permitida a recondução.

Art. 3º O Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de

Fazenda, nomeará o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes e designará seu Vice-Presidente.

Art. 4º A Fazenda Municipal terá, junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, um representante, designado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, dentre os funcionários públicos em exercício nesta Secretaria que possuam reconhecida experiência em legislação tributária, a fim de prestar assessoria ao Conselho Municipal de Contribuintes, caso necessário.

Art. 5º O Conselho é dotado de uma Secretaria, dirigida por um Secretário-Geral, para a realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos pela legislação e, em especial, por este Regimento.

Capítulo II - Da Competência

Art. 6º O Conselho Municipal de Contribuintes funcionará em regime unicameral.

Art. 7º Compete ao Conselho:

I - conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos contra decisões finais de primeira instância administrativa;

II - conhecer e julgar os recursos de ofício interpostos pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa;

III - processar, conhecer e julgar os pedidos de reconsideração de suas decisões proferidas através do voto de desempate, formulados pelos contribuintes e/ou pela Representação da Fazenda;

IV - declarar nulos os atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetições, quando cabível;

V - fazer baixar em diligência os processos, ordenando perícias, vistorias ou prestação de esclarecimentos, bem como determinar o saneamento de falhas, irregularidades, incorreções e omissões, indispensáveis à apreciação dos recursos;

VI - decidir sobre a comunicação, às autoridades competentes, da ocorrência de indícios da prática de ilícito criminal, bem como de eventuais irregularidades verificadas nos processos;

VII - decidir sobre a adoção das medidas que julgar necessárias a melhor organização dos processos, para encaminhamento as autoridades competentes;

VIII - Sugerir providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

IX - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente do Conselho ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis, de regulamentos e deste Regimento; e

X - rever os acórdãos, de ofício, por provocação da Representação da Fazenda ou mediante representação da autoridade encarregada de sua execução, quando houver erro material, obscuridade, contradição ou omissão que impeça ou dificulte o cumprimento da decisão.

Capítulo III - Da Presidência do Conselho

Art. 8º O Presidente é o representante do Conselho para todos os efeitos legais e regulamentares.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I - dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do Conselho;

II - presidir as sessões do Conselho, com direito a voto, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

III - deliberar como os Conselheiros, votando em último lugar, com poder de voto de desempate;

IV - apurar e proclamar o resultado das votações;

V - aprovar a pauta dos recursos a serem julgados em cada sessão, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica de sua devolução, e determinar a sua publicação;

VI - distribuir aos Conselheiros, por sorteio e em sessão, os processos de que serão relatores;

VII - submeter todas as atas à discussão e aprovação, nelas fazendo menção de quaisquer correções, restrições ou impugnações apresentadas durante sua votação;

VIII - consignar nas atas sua aprovação e assiná-las com o Secretário-Geral do Conselho;

IX - conceder ou cassar a palavra durante as sessões do Conselho;

X - submeter à votação as questões apresentadas e as que propuser, bem como orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

XI - suspender a sessão ou interrompê-la, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

XII - designar o Conselheiro redator do voto vencedor, quando vencido o Conselheiro redator do voto vencido;

XIII - assinar os acórdãos com o Conselheiro-Relator, o Conselheiro redator do voto vencido, o Conselheiro que apresentar declaração de voto e, quando vencido o Conselheiro-Relator, também com o Conselheiro redator do voto vencedor;

XIV - encaminhar ao Subsecretário de Fazenda as sugestões oferecidas pela Representação da Fazenda, nos termos do Art. 15, bem como representação, conforme previsto no inciso VII do Art. 17.

XV - encaminhar os recursos à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de se ter conhecimento do ingresso do decorrente na via judicial, relativamente à mesma matéria objeto do litígio, para fins de esclarecimento quanto à posição do feito e/ou quanto à possibilidade de concomitância de litígio administrativo com litígio judicial;

XVI - declarar, após audiência da Procuradoria Geral do Município a renúncia ou a desistência do recurso voluntário ou do pedido de reconsideração interpostos, no tocante à matéria idêntica à da propositura em Juízo, na hipótese do Art. 93, com imediato encaminhamento do processo ao órgão de origem, para prosseguimento;

XVII - negar, de ofício ou a requerimento de contribuinte, ou por comprovação de Conselheiro ou da Representação da Fazenda, o seguimento de recurso voluntário, de pedido de reconsideração interpostos sem observância do prazo regulamentar, declarando sua **preclusão por intempetividade**;

XVIII - negar seguimento a recursos interpostos ao Conselho, declarando seu incabimento, quando verificada qualquer das hipóteses de vedação ou dispensa dos mesmos, com a imediata devolução do correspondente processo ao órgão de origem, para prosseguimento;

XIX - declarar o encerramento do litígio, nos casos de desistência expressa ou perda de objeto do recurso e de pagamento ou pedido de parcelamento do débito;

XX - declarar, de ofício ou por provocação da Representação da Fazenda e/ou de Conselheiro, a nulidade de decisão proferida em processo após o encerramento do litígio, mediante a ocorrência das hipóteses previstas na legislação;

XXI - rever, de ofício ou por provocação da Representação da Fazenda, as decisões proferidas monocraticamente, quando nelas houver erro material, obscuridade, contradição ou omissão;

XXII - determinar as diligências, perícias e esclarecimentos solicitados pela Representação da Fazenda e pelos Conselheiros;

XXIII - determinar a prática dos atos ordinários necessários ao andamento dos processos;

XXIV - requisitar dos órgãos da administração municipal os serviços especializados de perícia, quando necessários;

XXV - autorizar o fornecimento de certidão ou cópia de partes ou peças de ato, procedimento ou processo administrativo em tramitação no Conselho;

XXVI - autorizar a prestação de informações sobre ato, procedimento ou processo administrativo, iniciado na Secretaria Municipal de Fazenda, e em tramitação no Conselho, podendo fornecer as respectivas cópias;

XXVII - corresponder-se, na qualidade de representante do Conselho, com as demais autoridades;

XXVIII - conhecer dos impedimentos invocados, procedendo de acordo com os arts. 43 e 44;

XXIX - convocar os Suplentes dos Conselheiros nos casos previstos neste Regimento;

XXX - fixar o horário das sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas estas últimas, sempre que necessárias, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário;

XXXI - promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente das liberações do Conselho;

XXXII - determinar a remessa dos processos ao órgão de origem, após tornada definitiva a decisão;

XXXIII - propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do Plenário, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

XXXIV - representar ao Secretário Municipal da Fazenda, nos casos em que se configurar a renúncia tácita de Conselheiro ou de Suplente;

XXXV - comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda a vacância da função de Conselheiro ou de Suplente, por falecimento, renúncia ou extinção do mandato;

XXXVI - designar, em caso de vacância ou afastamento por mais de dois dias consecutivos de sessões, após aprovação da correspondente ata, Conselheiro para assinar ou, se for o caso, redigir o acórdão que, regimentalmente, cabia ao Conselheiro ausente;

XXXVII - designar o substituto do Secretário-Geral para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições deste em suas férias ou ausências;

XXXVIII - buscar a melhor escala de férias dos funcionários lotados no Conselho junto ao Secretário que o funcionário se vincula hierarquicamente;

XXXIX - observar e aplicar aos funcionários lotados no Conselho os dispositivos legais e regulamentares atinentes aos servidores municipais;

XL - autorizar a prorrogação ou antecipação do expediente da Secretaria, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

XLI - autorizar o afastamento justificado dos Conselheiros;

XLII - velar pela guarda e conservação das dependências do Conselho, baixando as instruções e ordens necessárias;

XLIII - representar o Conselho junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais, quando poderá designar, para tal fim, um ou mais Conselheiros;

XLIV - elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no ano civil decorrido, apresentando-o ao Conselho até a última sessão ordinária do mês de Janeiro, antes de seu encaminhamento ao Secretário Municipal de Fazenda;

XLV - determinar a juntada de requerimento ou documento decisão de segunda instância;

XLVI - negar seguimento a recurso em processo no qual exista decisão de segunda instância;

XLVII - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de eventuais irregularidades verificadas nos processos;

XLVIII - comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda a ocorrência de indícios da prática de ilícito criminal verificada nos processos, após tornada definitiva a decisão;

XLIX - determinar, a requerimento da Representação da Fazenda ou do Conselheiro-Relator, a reunião, em um único processo, dos recursos relativos a mais de um lançamento do mesmo tributo, em que seja parte um mesmo sujeito passivo e desde que os fundamentos de fato e de direito sejam idênticos para todos os lançamentos questionados;

L - executar e fazer executar este Regimento; e

LI - indeferir de plano as petições manifestamente ineptas, relativas a recurso voluntário ou pedido de reconsideração.

Art. 10. O Presidente do Conselho poderá autorizar, ouvido o relator, se já designado, a restituição de documento juntado ao processo, desde que sua retirada não prejudique a instrução do feito e seja substituído, no ato, por cópia reprográfica autêntica.

Art. 11. O Presidente do Conselho poderá, de ofício, a requerimento do ofendido, ou por provocação de Conselheiro, Suplente ou da Representação da Fazenda, mandar riscar as expressões inconvenientes, descorteses ou injuriosas, constantes dos processos submetidos a julgamento ou em tramitação no Conselho.

Capítulo IV - Da Vice-Presidência do Conselho

Art. 12. Ao Vice-Presidente do Conselho compete substituir o Presidente, na ausência deste, exercendo todas as funções inerentes à Presidência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Vice-Presidente do Conselho continuará exercendo as atribuições de Conselheiro, exceto a participação na distribuição de recursos.

Capítulo V - Dos Conselheiros

Art. 13. Ao Conselheiro compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - receber os processos que lhe forem distribuídos e devolvê-los, devidamente relatados, ou com solicitação de diligências, perícias e esclarecimentos que entender necessários, nos prazos regimentais;

III - manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas por sua iniciativa, reiterando as que julgar necessárias e, quando relator, na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditar o que restar apurado, após o pronunciamento da Representação da Fazenda;

IV - requerer ao Presidente do Conselho a reunião, em um único processo, dos recursos relativos a mais de um lançamento do mesmo tributo, em que seja parte um mesmo sujeito passivo e desde que os fundamentos de fato e de direito sejam idênticos para todos os lançamentos questionados, elaborando quadro informativo contendo a identificação pormenorizada dos pedidos formulados;

V - apresentar os resultados produzidos no julgamento do litígio, relativamente a cada lançamento questionado, na hipótese de haver reunião de recursos em um único processo, nos termos do inciso IV, e dos arts. 9º, inciso XLIX levante ou necessário para a solução de lide;

VI - fundamentar seu voto em todos os processos nos quais figure como relator e, nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar do relator ou do redator do voto vencedor;

VII - pedir a palavra, regimentalmente, sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar seu voto;

VIII - pedir vista dos recursos quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate, observando o disposto no Art. 78;

XIX - redigir os acórdãos nos processos em que tenha funcionado como relator e, quando designado, o voto vencedor, caso vencido o relator, e o voto vencido, na hipótese das decisões não unânimes;

X - redigir e/ou assinar os acórdãos, quando designado pelo Presidente do Conselho, na hipótese de ausência do Conselheiro-Relator, por vacância ou afastamento por mais de dois dias consecutivos de sessões;

XI - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho, os acórdãos que lavrar como relator, como redator do voto vencedor e do voto vencido, bem como aqueles em que apresentar declaração de voto;

XII - declarar-se impedido para julgar os recursos, nos casos previstos no Art.43;

XIII - propor ou submeter a estudo e deliberação do Conselho qualquer assunto que se relacione com a competência deste;

XIV - desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente do Conselho, quer por iniciativa deste, quer por deliberação do Plenário;

XV - manifestar-se, na qualidade de relator, após vista da Representação da Fazenda, sobre requerimento ou documento juntado posteriormente à devolução do processo relatado à Secretaria do Conselho e antes da inclusão do recurso em pauta de julgamento;

XVI - manifestar-se, na qualidade de relator, após vista da Representação da Fazenda, sobre matéria contida em requerimento ou documento juntado no processo após publicada a pauta de julgamento, observado o disposto no Art 63; e

XVII - solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de seu Suplente quanto, eventualmente, tenha de se afastar por uma ou mais sessões.

Capítulo VI - Da Representação da Fazenda

Art. 14. A Representação da Fazenda, observando as normas constantes deste Regimento, tem por atribuição promover a instrução dos processos antes de sua distribuição aos Conselheiros e fiscalizar a correta aplicação da legislação tributária.

Art. 15. A Representação da Fazenda, dando ciência ao Presidente do Conselho, oficiará ao Subsecretário de Fazenda, especificando as dúvidas e dificuldades surgidas na execução das leis e regulamentos tributários, sugerindo as providências que considerar adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.

Art. 16. A Representação da Fazenda terá vista dos processos, antes de sua distribuição ao Conselheiro-Relator, no prazo previsto no Art.30, podendo seus Representantes requerer ao Presidente do Conselho as diligências, perícias e esclarecimentos necessários a sua completa instrução.

Art. 17. À Representação da Fazenda compete:

I - officiar nos processos dentro dos prazos regulamentares;

II - requerer o que for necessário à boa administração da justiça fiscal;

III - requerer ao Presidente do Conselho a reunião, em um único processo, dos recursos relativos a mais de um lançamento do mesmo tributo, em que seja parte um mesmo sujeito passivo e desde que os fundamentos de fato e de direito sejam idênticos para todos os lançamentos questionados, elaborando quadro informativo contendo a identificação pormenorizada dos pedidos formulados;

IV - apresentar promoção fundamentada em todos os recursos encaminhados ao Conselho, antes de sua distribuição ao Conselheiro-Relator, observado o prazo previsto no Art.29, emitindo parecer acerca da pretensão neles contida;

V - comparecer às sessões do Conselho e acompanhar a discussão dos recursos até sua votação final, observado o disposto no parágrafo único do Art. 87;

VI - usar da palavra, regimentalmente, no julgamento de quaisquer recursos, exceto na fase tomada de votos;

VII - representar ao **Subsecretário de Fazenda**, através do Presidente do Conselho, sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos;

VIII - apresentar ao Conselho pedido de reconsideração de suas decisões proferidas através do voto de desempate, quando assim entender necessário;

XIX - apresentar representação ao Secretário Municipal de Fazenda, através do Presidente do Conselho, sempre que entender que a decisão final não unânime, proferida em pedido de reconsideração, for contrária à lei ou à evidência da prova; e

X - oferecer suas contrarrazões ao pedido de reconsideração e ao recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, interpostos pelo contribuinte.

Parágrafo único. A função do Representante da Fazenda será ocupado por servidor público municipal efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, não cabendo o acúmulo de função entre Conselheiro e Representante da Fazenda.

Capítulo VII - Da Secretaria do Conselho

Seção I - Da Competência da Secretaria

Art. 18. As atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Contribuintes competem à sua Secretaria, dirigida pelo Secretário-Geral.

Seção II - Das Atribuições da Secretaria

Art. 19. São atribuições da Secretaria do Conselho:

I - receber, classificar, numerar e registrar os recursos;

II - controlar os prazos regimentais para cumprimento de exigências, interposição de recursos e apresentação de contrarrazões;

III - registrar a movimentação processual em sistema informatizado próprio, procedendo aos demais controles que se façam necessários;

IV - manter atualizado o sistema de dados, com vistas à emissão de relatórios gerenciais e de listagens de processos que estejam sob responsabilidade dos Conselheiros e da Representação da Fazenda;

V - elaborar relatório mensal das atividades do Conselho para posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Fazenda;

VI - analisar os processos, após sua devolução pela Representação da Fazenda e pelos Conselheiros, dando-lhes o encaminhamento devido;

VII - assessorar o Presidente do Conselho na elaboração dos despachos e decisões monocráticas;

VIII - encaminhar aos Representantes da Fazenda, de forma direta e proporcional, os processos recebidos no Conselho, para exame e parecer;

IX - registrar os processos distribuídos aos Conselheiros, controlando sua devolução, conforme prazo regimental;

X - expedir memorandos aos contribuintes, dando-lhes ciência das decisões monocráticas, das decisões do Secretário Municipal de Fazenda e das exigências formuladas pelos Conselheiros ou pela Representação da Fazenda, bem como da abertura de prazo para oferecimento de contrarrazões;

XI - dar ciência, à Representação da Fazenda, do prazo para oferecimento de contrarrazões ao pedido de reconsideração ou ao recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, com a consequente abertura de vista dos autos, salvo se, por prazo comum, deva o

processo permanecer na Secretaria do Conselho à disposição do contribuinte;

XII - proceder, por determinação do Presidente do Conselho, à remessa, ao Secretário Municipal de Fazenda, das representações interpostas contra decisões do Conselho, proferidas em pedidos de reconsideração, na forma do Art.97 e seus §§ 1º e 2º;

XIII - catalogar as decisões proferidas pelo Secretário Municipal de Fazenda, delas dando ciência à Representação da Fazenda e aos Conselheiros;

XIV - digitar despachados, atas, acórdãos, decisões monocráticas e demais atos administrativos;

XV - fornecer aos contribuintes, devidamente habilitados, certidão ou cópia de partes ou peças de ato, procedimento ou processo administrativo em tramitação no Conselho;

XVI - manter atualizado o registro das ementas, elaborando o ementário anual;

XVII - manter atualizado, na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, o registro dos acórdãos;

XVIII - assessorar os trabalhos nas sessões de julgamento;

XIX - digitar pautas de julgamento, ementas, conclusões dos acórdãos e demais matérias, providenciando a sua publicação no Diário Oficial do Município;

XX - encaminhar e controlar os recursos e representações com diligência pendente de cumprimento;

XXI - proceder à juntada aos autos de requerimento ou documento;

XXII - prestar informações à Representação da Fazenda, aos Conselheiros e aos contribuintes sobre a tramitação dos processos;

XXIII - remeter anualmente ao setor competente, para encadernação, as atas, acórdãos, ementários e demais atos, cuja conservação assim o exija;

XXIV - elaborar boletim informativo das leis e dos atos administrativos municipais de interesse do Conselho, providenciando a sua divulgação e à Representação da Fazenda, bem como procedendo à correspondente catalogação e arquivamento;

XXV - receber e controlar o estoque de material de expediente;

XXVI - registrar e codificar todo o mobiliário existente no conselho;

XXVII - vistoriar os bens móveis e providenciar as requisições ou concertos necessários, apresentando o correspondente inventário quando solicitado pelo órgão competente;

XXVIII - elaborar ofícios, cartas e memorandos de sua competência;

XXIX - arquivar os documentos oficiais recebidos e cópia dos expedidos, controlando-lhes a numeração;

XXX - manter atualizado o quadro de avisos da Secretaria; e

XXXI - prestar atendimento aos contribuintes, informando-lhes acerca do andamento dos recursos e dos procedimentos no âmbito do Conselho.

Seção III - Do Secretário-Geral

Art. 20. Compete ao Secretário-Geral do Conselho, sem prejuízo de outras atribuições:

I - dirigir a Secretaria do Conselho adotando todas as medidas indispensáveis ao seu bom funcionamento;

II - fixar a atribuição de cada servidor da Secretaria, fiscalizando-lhes horário, assiduidade, urbanidade e eficiência no exercício de suas atividades;

III - organizar a escala de férias dos funcionários lotados hierarquicamente, no Conselho junto ao secretário municipal ao qual o funcionário se vincula, submetendo-a ao Presidente do Conselho;

IV - assessorar o Presidente do Conselho na direção, coordenação, orientação, planejamento, controle e fiscalização dos trabalhos do Conselho, inclusive secretariando as sessões;

V - assessorar o Presidente do Conselho em seus despachos e demais atos administrativos;

VI - atender às autoridades e aos contribuintes que procurem a Presidência;

VII - dar imediata ciência ao Presidente do Conselho do recebimento de ofícios, notificações ou requisições judiciais, inclusive pedidos de informações para instrução de ações em andamento, encaminhando-os à Procuradoria Geral do Município,

quando necessário;

VIII - dar ciência ao Presidente do Conselho de comunicação recebida quanto ao ingresso do recorrente na via judicial, para efeitos do disposto nos incisos XV e XVI do Art. 9º;

IX - elaborar e encaminhar para publicação as portarias e os atos determinados pelo Presidente do Conselho;

X - acompanhar nomeações, exonerações e terminos de mandato de Conselheiros, Suplentes e dos Representantes da Fazenda informando ao Presidente do Conselho;

XI - comunicar ao Presidente do Conselho a ocorrência dos fatos considerados como renúncia tácita, de acordo com o parágrafo único do Art.27 e com o § 2º do Art.38;

XII - preparar as pautas de julgamento para aprovação do Presidente do Conselho, providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município, no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores à correspondente sessão, e encaminhar o respectivo documento para divulgação na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda;

XIII - anotar a frequência dos Conselheiros, dos Suplentes e dos Representantes da Fazenda nas sessões de julgamento;

XIV - controlar o livro de registro dos recursos com pedido de vista em sessão;

XV - controlar a numeração dos acórdãos, registrando em livro próprio os correspondentes números de recurso e processo, data do julgamento, nome do contribuinte e do Conselheiro-Relator;

XVI - preparar os acórdãos e providenciar as assinaturas, disponibilizando-os, após sua publicação, para a Intranet e para a página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda;

XVII - lavrar as atas das sessões de julgamento, assinando-as juntamente com o Presidente do Conselho;

XVIII - manter atualizadas, na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, todas as informações referentes ao Conselho; e

XIX - certificar nos autos a data em que a decisão do recurso se tornou definitiva.

Parágrafo único. A função de Secretário-Geral será ocupado por servidor público municipal efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, não cabendo o acúmulo de função entre Conselheiro e Secretário-Geral.

Capítulo VIII - Dos Afastamentos, das Férias e das Substituições

Art. 21. Os afastamentos, justificados por escrito, serão autorizados:

I - ao Presidente do Conselho, pelo Secretário Municipal de Fazenda;

II - aos Conselheiros, pelo Presidente do Conselho; e

III - aos Representantes da Fazenda, pelo Subsecretário de Fazenda.

Art. 22. O Secretário Municipal da Fazenda concederá férias anuais ao Presidente do Conselho.

Art. 23. O Presidente do Conselho convocará o Suplente do Conselheiro:

I - em caso de vacância, até a posse do novo Conselheiro; e

II - nos casos de impedimento, afastamento ou ausência previamente comunicada do Conselheiro, previstos nos incisos XIII e XVIII do Art. 13.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, afastamento, impedimento ou ausência do Suplente do Conselheiro, o Presidente do Conselho, se possível, convocará outro Suplente nomeado, respeitada sua representatividade, seja do Município ou dos contribuintes.

Art. 24. Em caso de vacância, o Suplente convocado assumirá as funções de Conselheiro até a nomeação de outro para a vaga, cumprindo, nesta fase, todas as funções inerentes aos Conselheiros, podendo, a critério do Presidente do Conselho, participar da distribuição de processos.

Art. 25. Nas hipóteses do inciso II do Art. 23, o Suplente convocado terá, no desempenho de suas funções, todas as prerrogativas e deveres conferidos aos Conselheiros, exceto o exercício da Presidência e a participação na distribuição de processos, sem prejuízo do disposto no Art.39.

Art. 26. Cabe ao Vice-Presidente do Conselho substituir o Presidente do Conselho em sua ausência eventual, impedimento, férias ou afastamento.

§ 1º Na hipótese do caput, será convocado o Suplente que assumirá, no Plenário as funções de Conselheiro, cabendo-lhe o lugar reservado ao Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º Se a substituição prevista no caput for superior a trinta dias, o Vice-Presidente do Conselho procederá, com relação aos recursos que estejam em seu poder, na forma estabelecida no Art.39.

§ 3º O Secretário Municipal de Fazenda designará Conselheiro para responder pelo expediente do Conselho, no afastamento temporário do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente do Conselho, por motivo justificado ou por necessidade do serviço.

Art. 27. A renúncia de Conselheiro ou de Suplente será encaminhada ao Secretário Municipal de Fazenda pelo Presidente do Conselho, para as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Parágrafo único. Considerar-se-á renúncia tácita ao exercício da função de Conselheiro ou de Suplente o não comparecimento, sem causa relevante e justificada, a três dias consecutivos ou seis dias alternados de sessões, no mesmo exercício, devendo o Presidente do Conselho comunicar o fato ao Secretário Municipal de Fazenda, para a devida substituição.

Título II - Do Procedimento

Capítulo I - Da Distribuição dos Recursos, dos Prazos e das Diligências

Art. 28. Os recursos serão numerados e registrados pela Secretaria, obedecida a ordem de recebimento no Conselho.

Art. 29. Após o seu registro, os recursos serão encaminhados à Representação da Fazenda, que terá o prazo de trinta dias para promoção.

Art. 30. Após o pronunciamento da Representação da Fazenda, o Presidente do Conselho procederá à distribuição do processo ao Conselheiro-Relator.

§ 1º A distribuição dos processos será feita em sessão, por sorteio e equitativamente.

§ 2º O Presidente do Conselho ficará excluído da distribuição dos processos, não lhe incumbindo relatar qualquer recurso.

§ 3º O Conselheiro, no exercício da Presidência, será excluído da distribuição dos processos.

§ 4º O Conselheiro que houver funcionado como relator do recurso ou redator do voto vencedor será excluído do sorteio para distribuição de pedido de reconsideração no mesmo processo.

§ 5º O Conselheiro-Relator terá o prazo de trinta dias para estudar os processos e devolvê-los, à Secretaria, com relatório para julgamento ou com pedido de diligência ou perícia que julgar indispensável.

Art. 31. Requerida diligência ou perícia pela Representação da Fazenda, o relator poderá aditar o que julgar necessário ao esclarecimento da matéria, remetendo o processo ao Presidente do Conselho para encaminhamento ao órgão que tiver de prestar a informação ou proceder à perícia.

Parágrafo único. Não concordando com a realização da diligência ou da perícia, o Conselheiro-Relator consignará nos autos as suas razões, devendo o processo ser encaminhado ao conhecimento e manifestação da Representação da Fazenda, antes do prosseguimento do feito.

Art. 32. Cumprida a diligência ou realizada a perícia, e após a audiência da Representação da Fazenda, o processo retornará ao relator, tendo, cada um, o prazo de trinta dias para estudo e devolução.

Art. 33. Quando proposta apreciação da tempestividade dos recursos a promoção da Representação da Fazenda e o voto do Conselheiro-Relator poderão ficar restritos ao exame dessa matéria, sem prejuízo para posteriores manifestação de ambos sobre as demais questões suscitadas, no caso de decisão que julgue tempestivo o recurso.

Parágrafo único. Julgado tempestivo o recurso, será o processo restituído à Representação da Fazenda e ao Conselheiro-Relator, para prosseguimento na apreciação das demais questões suscitadas, concedendo-se a cada um, o prazo de trinta dias para estudo e devolução.

Art. 34. Havendo conexão ou continência, caberá ao Conselheiro sorteado para o primeiro recurso funcionar como relator nos demais, fazendo-se a devida compensação.

Art. 35. Consideram-se conexos ou mais recursos quando lhes for

comum o objeto ou os fatos que deram origem aos respectivos processos e a decisão de um poder influir diretamente na decisão dos outros.

Art. 36. Dá-se a continência entre dois ou mais recursos sempre que houver identidade quanto às partes e o objeto de um dos processos abranger total ou parcialmente o dos outros.

Art. 37. Nenhum Conselheiro da Fazenda poderá reter recurso além dos prazos estabelecidos, salvo por motivo justificado, apresentado por escrito, antes de seu vencimento e aceito pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Aceita a justificativa pelo Presidente do Conselho, os prazos previstos neste Regimento poderão ser prorrogados por período não superior a trinta dias.

§ 2º Considerar-se-á renúncia tácita ao mandato de conselheiro ou de Suplente o reiterado descumprimento dos prazos sem a devida justificação.

Art. 38. Por ocasião do julgamento, o Conselho deliberará sobre diligência que objetive a realização de perícia ou a prestação de esclarecimentos de qualquer ponto controvertido do processo, proposta por Conselheiro, exceto o relator, salvo quando decorrente de fato superveniente, hipótese em que a proposição poderá ser, também, de iniciativa da Representação da Fazenda ou do Conselheiro-Relator.

§ 1º Quando ao retorno da diligência, o recurso será encaminhado ao seu proponente, para manifestação, no prazo de dez dias, antes da audiência da Representação da Fazenda e do Conselheiro-Relator, caso este seja diverso.

§ 2º Após a manifestação do proponente e o pronunciamento da Representação da Fazenda, o recurso será devolvido ao Conselheiro-Relator para apreciação, observado o prazo previsto no § 5º do Art.30.

Art. 39. O Conselheiro que tenha de se afastar do Conselho por tempo superior a trinta dias entregará à Secretaria do Conselho os recursos que estejam em seu poder, para redistribuição ao seu Suplente, quando necessário, ao exclusivo critério do Presidente do Conselho.

§ 1º Serão igualmente redistribuídos ao Suplente, quando necessário, ao exclusivo critério ao Presidente do Conselho, os recursos que retornarem de diligência requerida pelo Conselheiro ou pela Representação da Fazenda.

§ 2º Se o Conselheiro-Relator, antes de completado o julgamento, tiver deixado de ser Conselheiro, o recurso será redistribuído ao seu Suplente, quando necessário, ao exclusivo critério do Presidente do Conselho.

§ 3º Na falta de Suplente, os recursos serão encaminhados para nova distribuição.

Art. 40. O pedido de vista dos autos no julgamento do recurso, por Conselheiro ou Suplente, não importa em vinculação ao processo.

Art. 41. O Suplente que se vincular ao recurso, relatando-o, funcionará obrigatoriamente no seu julgamento, mesmo que, cessada a substituição, esteja o Conselheiro a quem substituiu.

§ 1º Na hipótese do caput, o Conselheiro não tomará parte no julgamento em que devia intervir o seu Suplente.

§ 2º Os recursos em poder do Suplente que ainda não tenham sido relatados na data em que terminar a suplência deverão ser entregues à Secretaria do Conselho, para redistribuição ao Conselheiro a quem o Suplente substituiu.

§ 3º Serão igualmente redistribuídos ao Conselheiro os recursos que retornarem de diligência requerida pelo Suplente ou pela Representação da Fazenda.

§ 4º O julgamento dos recursos a quem este artigo terá preferência sobre os demais.

Art. 42. O pedido de revisão de acórdão de quem trata o inciso X do Art.7º será remetido à Representação da Fazenda, para pronunciamento, na hipótese de não ter sido por ela provocado, e após, submetido ao Conselheiro-Relator ou ao redator do voto vencedor ou, ainda, havendo impossibilidade, ao Conselheiro a quem couber por sorteio, para, ao final, ser encaminhado à apreciação do Plenário.

Capítulo II – Dos Impedimentos

Art. 43. Os Conselheiros, os Suplentes e os Representantes da Fazenda declarar-se-ão impedidos de funcionar nos recursos que

lhes interessarem pessoalmente ou em relação às empresas ou sociedades de que façam parte como sócios, acionistas, empregados, interessados ou membros da diretoria ou de quaisquer conselhos.

§ 1º Subsiste o impedimento quando nos recursos estiverem envolvidos interesses pessoais ou profissionais, diretos ou indiretos, próprios ou de qualquer parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de amigo íntimo ou de inimigo capital.

§ 2º Igual impedimento existe em relação ao Conselheiro, ao Suplente ou ao Representante da Fazenda que tenha oficiado no processo na primeira instância, ou Representante da Fazenda, na segunda instância.

§ 3º Poderá o Conselheiro, o Suplente ou o Representante da Fazenda considerar-se impedido por motivo de foro íntimo, hipótese em que não será necessário declarar o motivo do impedimento.

§ 4º A declaração de impedimento deverá ser formalizada com antecedência mínima de dois dias úteis da data de julgamento do recurso e implicará a convocação do Suplente ou, quando for o caso, sua retirada de pauta.

§ 5º No caso de impedimento do Conselheiro-Relator, este encaminhará o recurso ao Presidente do Conselho, para nova distribuição, feita a devida compensação.

§ 6º Caso o impedimento seja declarado no ato do sorteio para relatoria, o Conselheiro sorteado fará constar nos autos declaração expressa dessa circunstância, indispensável para validar a nova distribuição.

§ 7º O impedimento de um Representante da Fazenda importará na assunção de outro para funcionar no recurso.

Art. 44. Sendo alegado impedimento de Conselheiro, Suplente ou Representante da Fazenda, essa questão será objeto de manifestação do indicado, caso este não o reconheça, a questão será votada como preliminar.

Parágrafo único. Reconhecido o impedimento ou acolhida a preliminar, o Conselheiro, o Suplente ou o Representante da Fazenda não poderá participar do julgamento do recurso, que será retirado de pauta, quando for o caso, para redistribuição ou novo encaminhamento.

Capítulo III – Dos Prazos e das Intimações

Art. 45. O pedido de reconsideração será interposto na Secretaria do Conselho, no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação efetiva através da publicação das conclusões e das ementas dos acórdãos no Boletim Oficial do Município.

§ 1º O prazo de que trata o caput interrompe-se com a formulação de exigência ou pelo pedido de pronunciamento de outro órgão, reiniciando seu curso desde a data em que for cumprida a exigência ou recebida a resposta.

§ 2º Será deferido igual prazo para oferecimento de contrarrazões.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º será contado a partir da respectiva intimação, para a apresentação de contrarrazões do contribuinte, e a partir da ciência da interposição de pedido de reconsideração, para a apresentação das contrarrazões da Representação da Fazenda.

§ 4º A secretaria do Conselho cientificará a Representação da Fazenda da interposição de pedido de reconsideração, nos próprios autos do processo.

§ 5º O contribuinte deverá informar e manter atualizado seu endereço ou de seu representante para o recebimento de correspondências.

Art. 46. Nos casos em que a Representação da Fazenda opinar pelo provimento ao recurso de ofício será dada ciência dessa manifestação ao contribuinte e aberto o prazo de trinta dias, contado da respectiva intimação, para apresentação de contrarrazões.

Art. 47. As intimações previstas no Art.45, § 3º, e no Art. 46, bem como aquelas referentes ao cumprimento de exigências, poderão ser feitas:

I – pessoalmente, com a ciência dada na Secretaria do Conselho ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado;

II – por via postal, com prova de recebimento; ou

III – por edital publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município, quando não encontrado o contribuinte ou seu preposto, ou quando se verificar a recusa no recebimento da intimação.

Art. 48. Consideram-se feitas as intimações:

I – pessoalmente, na data da ciência do intimado;

II – por via postal, na data de seu recebimento ou, se esta for omitida, quinze dias após a entrega da intimação na agência postal; e

III – por edital, três dias após sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 49. O conhecimento do ato administrativo pelo interessado, por qualquer forma e de modo inequívoco, dispensa a formalidade da intimação.

Capítulo IV – Do Julgamento dos Recursos

Art. 50. Os recursos serão julgados pelo Conselho de Contribuintes, como instância administrativa colegiada, ou por seu Presidente, em decisão monocrática, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 51. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, em sessões públicas.

Parágrafo único. As decisões tomarão a forma de acórdão, cujas conclusões e ementas publicadas no Boletim Oficial do Município.

Art. 52. A conclusão do acórdão será lançada, nos autos, pelo Conselheiro-Relator.

Art. 53. O acórdão será lavrado e assinado pelos seguintes Conselheiros:

I – Conselheiro-Relator;

II – Conselheiro para tal fim designado pelo Presidente do Conselho, na sessão de julgamento, dentre os que tenham votado em maioria, se vencido o relator;

III – Conselheiro ou Suplente designado a declaração de voto vencido; e

IV – Conselheiro ou Suplente que apresentar declaração de voto.

Parágrafo único. Constará do acórdão, obrigatoriamente, ementa referente à matéria decidida, aprovada no julgamento de recurso.

Art. 54. Os acórdãos obedecerão, quanto à forma, a seguinte disposição:

I – elementos de identificação do órgão julgador e do recurso, data da sessão de julgamento, número do acórdão, nomes do Conselheiro-Relator e do Representante da Fazenda, bem como do redator do voto vencedor, quando for o caso;

II – ementa;

III – relatório;

IV – voto do Conselheiro-Relator;

V – voto do Conselheiro-Relator designado para redigir as conclusões do acórdão, quando for o caso;

VI – declaração de voto vencido e as declarações de voto dos demais Conselheiros, quando houver;

VII – conclusões; e

VIII – data e assinatura do Presidente do Conselho e do Conselheiro-Relator, assinando, ainda, quando for o caso, o redator designado do voto vencedor, o redator do voto vencido e o Conselheiro ou Suplente que apresentar declaração de voto.

§ 1º Da ementa deverá constar o resumo das diversas controvérsias julgadas, bem como a denominação do tributo.

§ 2º Os votos, vencedor e vencido, e as declarações de voto serão entregues à Secretaria do Conselho, no prazo de até dois dias úteis contado da data da sessão.

Art. 55. Ocorrendo a afastamento definitivo do Conselheiro-Relator do feito após a sessão de julgamento e na impossibilidade de se obter a sua assinatura, o acórdão será assinado pelo Presidente do Conselho e por Conselheiro por este designado, dentre os que tenham participado da votação.

Art. 56. A secretaria do Conselho terá o prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento do processo, com os votos e ementas, para preparar o acórdão e entregá-lo para coleta das assinaturas.

Art. 57. Das decisões do Conselho de Contribuintes proferidas através do voto de desempate caberá pedido de reconsideração, no prazo de trinta dias, contado da publicação das conclusões do acórdão no Boletim Oficial do Município, sendo oferecido o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.

§ 1º O julgamento do pedido de reconsideração limitar-se-á à parte da decisão objeto do desempate.

§ 2º Não caberá pedido de reconsideração das decisões proferidas pelo Presidente do Conselho ou pelo colegiado, nas hipóteses previstas nos incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, LI do

Art. 9º e nos Arts. 94 e 96.

Art. 58. Na hipótese de recurso em julgamento com decisão proferida através do voto de desempate relativa à preliminar suscitada, poderá ser susgado o julgamento do mérito, ao exclusivo critério do Presidente do Conselho, até ser proferida decisão definitiva quanto à preliminar.

Art. 59. O acórdão original será arquivado na Secretaria do Conselho e uma cópia do mesmo, devidamente autenticada, será juntada aos autos para que produza os devidos efeitos.

Parágrafo único. A remessa para a publicação do resumo das decisões proferidas pelo Conselho deverá ser efetuada no prazo de dois dias úteis, contado a partir da aprovação das correspondentes atas ou da assinatura dos respectivos acórdãos, o que ocorrer por último.

Capítulo V – Da Pauta do Julgamento do Plenário

Art. 60. A pauta será organizada pelo Secretário-Geral e aprovada pelo Presidente do Conselho, nela sendo incluídos somente processos que já contenham a promoção da Representação da Fazenda e o relatório do Conselheiro-Relator.

Parágrafo único. Nas pautas correspondentes aos recursos de que trata o Art. 33, deverá constar que o julgamento será restrito à apreciação da tempestividade do recurso.

Art. 61. A organização da pauta observará, sempre que possível, a ordem de precedência da devolução dos autos conclusos para julgamento, bem como a propriedade estabelecida em lei para o contribuinte com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 62. Independe de inclusão em pauta a apreciação de pedido de revisão de acórdão de que tratam o inciso X do Art. 7º e o Art. 42.

Art. 63. O conhecimento, ou não, e a apreciação de requerimento ou documento juntado ao processo após publicada a pauta de julgamento, dar-se-ão na respectiva sessão, antes do início dos procedimentos, cabendo ao Conselheiro-Relator manifestar-se sobre a matéria, após a audiência da Representação da Fazenda.

Parágrafo único. Na hipótese de haver necessidade de reapreciação da matéria, o recurso será retirado de pauta e remetido à Reapreciação da Fazenda para pronunciamento, sendo, após, devolvido ao Conselheiro-Relator, para manifestação, observados os prazos previstos nos Arts. 29 e 30, § 5º.

Art. 64. A pauta deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município com antecedência de, no mínimo, dois dias da sessão de julgamento, e será afixada no Conselho em local acessível ao público.

§ 1º Os processos em pauta deverão ficar disponíveis na Secretaria do Conselho, no mínimo, dois dias úteis antes da sessão de julgamento.

§ 2º As omissões ou incorreções havidas na publicação da pauta determinarão nova publicação, com a inclusão do julgamento do recurso em uma das sessões da pauta subsequente.

§ 3º Na hipótese de não ocorrer o julgamento do recurso da sessão prevista na pauta, este será julgado em uma das sessões que integre a pauta subsequente, independentemente de nova publicação.

§ 4º O Presidente do Conselho poderá, por motivo justificado e a requerimento de qualquer Conselheiro, da Representação da Fazenda ou do Contribuinte, determinar o adiamento do julgamento, com a retirada do recurso de pauta.

§ 5º Na hipótese do § 4º, cessado o motivo do adiamento, será o recurso incluído em nova pauta de julgamento.

Art. 65. A ordem dos recursos constantes da pauta será obedecida nas sessões de julgamento, salvo pedido de preferência e a prioridade estabelecida em lei.

Parágrafo único. Terão preferência para julgamento os recursos incluídos em pauta, cujo Conselheiro-Relator tenha que se afastar, ou os que não tenham sido julgados nas sessões anteriores ou, a critério do Presidente do Conselho, aqueles cujos recorrentes esteja, presentes, pela ordem de chegada.

Capítulo VI – Das Decisões

Art. 66. Para apreciação e julgamento dos recursos e pedidos de reconsideração, bem como para a discussão dos demais assuntos de sua competência, o Conselho se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Art. 67. As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários previamente fixados em ato do Presidente do Conselho.

Art. 68. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho.

Art. 69. Nas hipóteses de decretação de feriado, ponto facultativo ou ocorrência de motivo de força maior superveniente à publicação da pauta de sessões, os julgamentos serão transferidos para dia e hora marcados pelo Presidente do Conselho, mediante publicação no Boletim Oficial do Município, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis.

Art. 70. O Conselho somente poderá deliberar com a presença de cinco Conselheiros, pelo menos, e de Representantes da Fazenda.

§ 1º Nos pedidos de reconsideração, o Conselho somente decidirá com a presença de seis Conselheiros, pelo menos, e de Representantes da Fazenda.

§ 2º Na ausência eventual do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente do Conselho, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro com mais tempo em exercício de mandato nos últimos seis anos e, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 71. À hora regimental, o Presidente do Conselho tomará assento à mesa, ladeado, à direita, pelo Representante da Fazenda e, à esquerda, pelo Secretário-Geral do Conselho, ocupando o Vice-Presidente do Conselho o primeiro lugar à direita e os demais a seguir, alterando-se os Conselheiros representantes dos contribuintes com os do Município.

Art. 72. As sessões serão publicadas, podendo os interessados, pessoalmente ou por intermédio de seus representantes devidamente credenciados, usar da palavra em defesa de seus direitos, obedecidas as regras estabelecida neste Regimento.

Art. 73. O Conselho poderá promover sessões públicas para tratar de assuntos administrativos.

Art. 74. Anunciado pelo Presidente do Conselho o recurso ou o pedido de reconsideração a ser julgado, será dada a palavra ao Conselheiro-Relator, para a leitura do relatório.

Art. 75. Terminada a leitura do relatório, o Presidente do Conselho dará a palavra, sucessivamente, ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado e à Representação da Fazenda, pelo prazo de quinze minutos cada um, que poderá ser prorrogado por mais cinco minutos, a critério da Presidência.

§ 1º Quando o pedido de reconsideração tiver algo interposto pela Representação da Fazenda, a palavra ser-lhe-á concedida em primeiro lugar.

§ 2º Tratando-se de recurso de ofício, após a leitura do relatório, a Representação da Fazenda fará seu pronunciamento antes de ser concedida a palavra ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado.

§ 3º Após as razões da Representação da Fazenda, poderá o contribuinte ou seu representante devidamente credenciado usar da palavra por cinco minutos, improrrogáveis.

§ 4º Os prazos a que se refere este artigo serão igualmente observados quando o contribuinte tiver mais de um representante devidamente credenciado para fazer uso da palavra, sendo esses prazos concedidos em dobro se houver mais de um contribuinte com representantes diversos.

Art. 76. Após o pronunciamento do contribuinte e da Representação da Fazenda, e observado o disposto no § 3º do Art. 75, o Presidente do Conselho concederá a palavra ao Conselheiro-Relator para proferir seu voto, submetendo a matéria, em seguida, à discussão do Plenário.

§ 1º Antes da fase da tomada de votos, qualquer Conselheiro, exceto o Conselheiro-Relator, poderá pedir vista ou solicitar diligência que objetive a realização de perícia ou a prestação de esclarecimentos indispensáveis ao julgamento do feito, observado o disposto no Art.38.

§ 2º No caso do § 1º, a solicitação da diligência, se acolhida pelo Plenário, importará na conversão do julgamento em diligência, consignando o proponente, em forma de quesitos, e pontos a serem esclarecidos, dela lavrando-se o competente acórdão.

§ 3º A Representação da Fazenda, a critério do Presidente do Conselho, poderá manifestar-se na fase de discussão da matéria em julgamento.

§ 4º O contribuinte ou seu representante devidamente credenciado, mediante autorização do Presidente do Conselho, poderá, quando solicitado, prestar esclarecimentos na fase de discussão da matéria em julgamento.

§ 5º A votação do recurso somente poderá ser iniciada após o exame e discussão de todos os pontos abordados na peça recursal.

§ 6º Encerrada a discussão, serão tomados os votos, a começar pelo Conselheiro-Relator, colhendo o Presidente do Conselho, em seguida, os votos dos demais Conselheiros, iniciando-se apuração pela esquerda do relator.

§ 7º Iniciada a tomada de votos, não serão admitidas questões de ordem, discussões, apartes, pedidos de vista ou de diligência, de modo que a votação se processe de forma ininterrupta.

Art. 77. O julgamento, uma vez iniciado, não será interrompido, salvo pedido de vista ou de diligência, solicitado antes da fase de tomada de votos, na forma prevista neste Regimento.

Art. 78. Qualquer Conselheiro, exceto o relator, e antes de iniciada a tomada de votos, poderá pedir vista do processo, devendo devolvê-lo até dois dias úteis antes do terceiro dia de sessões subsequentes.

Parágrafo único. Se dois ou mais Conselheiros pedirem vista dos autos, o prazo do Caput aplicar-se-á a cada pedido, contado da data do recebimento do processo na Secretaria do Conselho.

Art. 79. O Conselheiro-Relator e o Representante da Fazenda, antes de iniciada a tomada de votos, poderão pedir a retirada de pautado recurso, pelo prazo individual de até dois dias de sessões, quando demonstrada a existência de fato novo trazido ao julgamento.

Art. 80. Qualquer questão preliminar ou prejudicial será julgado antes do mérito, observado o disposto no Art.33.

Parágrafo único. Havendo possibilidade de semear o processo, o conselho poderá converter o julgamento do recurso em diligência.

Art. 81. Decidida a preliminar ou a prejudicial, se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e julgamento da matéria principal, sobre esta devendo se pronunciar, também, os Conselheiros vencidos naquelas questões, sem prejuízo do disposto no Art. 58.

Parágrafo único. Quando mais de duas soluções distintas para o litígio forem propostas ao Plenário pelos Conselheiros, a decisão será adotada mediante votações sucessivas.

Art. 82. Proferido o julgamento, o Presidente do Conselho proclamará a decisão, dela lavrando-se competente acórdão na forma do disposto neste Regimento.

§ 1º Antes de proclamada a decisão, será facultado a qualquer Conselheiro, inclusive o relator, modificar o seu voto.

§ 2º Após proclamada a decisão, o Conselheiro-Relator consignará no processo a conclusão do julgamento.

§ 3º Sendo vencido o Conselheiro-Relator, a leitura da proposta de ementa para aprovação do Colegiado será de responsabilidade do Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho para redigir o voto vencedor.

Capítulo VII – Da Ordem nas Sessões de Julgamento

Art. 83. Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – Verificação de comparecimento dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda;
- II – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III – distribuição de recursos;
- IV – expediente e matéria incluída na ordem do dia; e
- V – julgamento dos recursos constantes da pauta.

§ 1º A critério do Presidente do Conselho, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

§ 2º No expediente serão tratados os assuntos não relacionados diretamente com a matéria incluída na ordem do dia.

§ 3º Encerrado o expediente, o Presidente do Conselho passará a anunciar a ordem do dia e, em sequência, para julgamento, os recursos constantes de pauta, a qual só poderá ser alterada nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 84. Para a boa ordem e disciplina dos trabalhos nas sessões, observar-se-á o seguinte:

- I – salvo o convite do Presidente do Conselho, não será permitida a permanência de pessoa alguma na parte do recinto destinada aos Conselheiros e à Representação da Fazenda, com exceção de servidores do Conselho;
- II – para falar, o Conselheiro e o Representante da Fazenda solicitarão previamente a palavra ao Presidente do Conselho, que a concederá na ordem de solicitação;
- III – o Conselheiro-Relator da matéria em discussão terá preferência

para usar da palavra e poderá, após cada orador, dar as explicações solicitadas e prestar os esclarecimentos que julgar pertinentes;
IV – os Conselheiros e os Representantes da Fazenda falarão sentados, não podendo:

- tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
- falar sobre matéria vencida ou discutir, no expediente, matéria da ordem do dia;
- usar de linguagem incompatível com a dignidade dos pronunciamentos do Conselho;
- deixar de atender às advertências do Presidente do Conselho; e
- realizar debates paralelos;

V – os apartes serão curtos e corteses e só admissíveis com prévia permissão do orador;

VI – não serão permitidos apartes:

- à questão de ordem;
 - à questão pessoal;
 - à declaração de voto; ou
 - paralelos ao pronunciamento de quem estiver com a palavra;
- VII – sempre que se referirem a colegas, servidores e contribuintes, os Conselheiros e os Representantes da Fazenda deverão fazê-lo com deferência;

VIII – nenhum Conselheiro ou Representante da Fazenda poderá fazer alusão desprimorosa ou atribuir má intenção à opinião dos demais; e
IX – caso algum Conselheiro ou Representante da Fazenda perturbe os trabalhos, transgrida as disposições regimentais ou falte à consideração devida aos demais Conselheiros, Representantes da Fazenda ou ao Presidente do Conselho, este o advertirá e, se não for desde logo atendido, cassará a palavra ou suspenderá a sessão.

Art. 85. O Presidente do Conselho fará retirar do recinto destinado ao público quem não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos do Conselho.

Art. 86. O contribuinte ou seu representante credenciado que, na defesa dos recursos em Plenário, não guardar a exigível compostura ou conveniente linguagem será advertido pelo Presidente do Conselho, que lhe cassará a palavra, se desatendido, com convite para que se retire do Plenário, caso persista nessa conduta.

Art. 87. O Conselheiro não poderá se ausentar da sessão sem a autorização do Presidente do Conselho, que fará interromper a leitura do relatório, a sustentação oral ou a discussão, se a ausência for breve, ou mandará prosseguir o julgamento caso seja definitiva e subsista número regimental de Conselheiros, consignando-se fato em ata.

Parágrafo único. A retirada de Representante da Fazenda, no decorrer da sessão, deverá ser consignada em ata, observado o disposto no Art. 70, caput e seu §1º.

Art. 88. Todas as dúvidas sobre a interpretação e a aplicação deste Regimento constituirão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão, exceto quando já iniciada a tomada de votos ou quando houver orador com a palavra.

§ 1º O Presidente do Conselho, observado o disposto no caput, não poderá recusar a palavra solicitada pela ordem, podendo cassá-la, entretanto, quando não se tratar de matéria regimental.

§ 2º A questão de ordem será resolvida imediata e definitivamente pelo Presidente do Conselho, salvo se entender que deva submetê-la à apreciação do Plenário.

§ 3º O Presidente do Conselho não tomará conhecimento de nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior.

§ 4º A solução das questões de ordem será consignada em ata.

Capítulo VIII – Das Atas das Sessões

Art. 89. As atas das sessões do Conselho serão lavradas e assinadas pelo Secretário-Geral e nelas será resumido, com clareza, todo o ocorrido na sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano, hora e local da abertura e encerramento da sessão;
II – nome do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o substituir;

III – nomes dos conselheiros, dos Suplentes e dos Representantes da Fazenda que compareceram;

IV – nome dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda que faltaram e as respectivas justificativas; e

V – registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das resoluções tomadas, mencionada sempre a natureza dos recursos submetidos a julgamento, seu número e os nomes dos recorrentes, as decisões proferidas, minuciosamente relatadas, bem como as suas respectivas ementas, com o esclarecimento de que as decisões foram tomadas por unanimidade, por maioria ou pelo voto de desempate e se foram feitas declarações de voto.

Art. 90. A ata de cada sessão, assinada pelo Secretário-Geral, será submetida ao Plenário para discussão e aprovação, após o que o Presidente do Conselho determinará o seu encerramento, datando-a e submetendo-a.

Art. 91. As atas, uma vez digitadas, permanecerão na Secretaria do Conselho até o final de cada exercício, quando serão remetidas ao setor competente para encadernação, observada a ordem cronológica de realização das sessões, e posterior arquivamento, sendo facultado aos interessados, quando autorizados, o acesso para consulta.

Capítulo IX – Da Desistência, da Perda de Objeto e do Incabimento de Recurso

Art. 92. A desistência do recurso será manifestada em petição

dirigida ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. No caso de o requerimento não ser assinado pelo recorrente, deverá o procurador apresentar o respectivo mandato com poderes específicos.

Art. 93. A propositura pelo recorrente de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do litígio importa desistência do recurso interposto na esfera administrativa.

§ 1º Se o recurso também contiver matéria distinta da constante do processo judicial, o julgamento ficará restrito a essa matéria.

§ 2º A desistência de que trata o caput será declarada pelo Presidente do Conselho, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município, nos termos dos incisos XV e XVI do Art. 9º.

§ 3º Aplica-se o disposto § 2º à hipótese de perda de objeto do recurso.

Art. 94. O Presidente do Conselho declarará o encerramento do litígio, independentemente de homologação pelo Colegiado, nas hipóteses de desistência expressa ou perda de objeto do recurso e de pagamento ou pedido de parcelamento do débito.

Art. 95. Declarado o encerramento do litígio, na forma do Art. 94, o Secretário-Geral do Conselho consignará no processo que a decisão recorrida tornou-se definitiva na esfera administrativa.

Art. 96. O Presidente do Conselho de Contribuintes declarará o incabimento do pedido de reconsideração e da representação ao Secretário Municipal de Fazenda, na forma do inciso XX do Art.9º, quando manejados contra decisões relativas a pedidos de diligência ou perícia e a propostas de conversão do julgamento em diligência, qualquer que tenha sido o resultado da votação.

Título III - Disposições Gerais

Art. 97. O Conselho poderá propor ao Secretário Municipal de Fazenda alterações neste Regimento.

§ 1º A proposta será subscrita por, no mínimo, quatro Conselheiros, representando paritariamente o Município e os contribuintes.

§ 2º Após a apresentação da proposta, na forma prevista no §1º, será designado, pelo Presidente do Conselho, um Conselheiro para emitir parecer justificativo, no prazo máximo de dois dias de sessões.

§ 3º Submetida a Plenária, a proposta, com o parecer referido no § 2º, será discutida e votada e, se aprovada pela maioria absoluta da composição do Conselho, será encaminhada à apreciação do Secretário Municipal de Fazenda, que decidirá pela reforma ou não do regimento.

Art. 98. As dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho ou, ante sua natureza, pelo Secretário Municipal de Fazenda.

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 220/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 2105/2014,

RESOLVE:

1 – Alterar, a partir de 01 de Agosto de 2014, a redação do item 1 do Ato Nº 027/2014, que dispõe sobre a designação de Servidores para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 – FICAM DESIGNADOS PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO OS SERVIDORES: ... E FERNANDA RODRIGUES COELHO – TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO – MATRÍCULA Nº 4541.”

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA,

ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2014
JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
PRESIDENTE

ATO Nº 221/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DA RESOLUÇÃO Nº 021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992,

RESOLVE:

1 – Decretar LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no Poder Legislativo, à partir de 16 de Agosto de 2014, em virtude do falecimento em 15/08/2014, do ex-Presidente desta Casa Legislativa, SR. TITO SANTIAGO MARÇAL, servindo para guardar a memória de quem atuou com grandeza neste Poder.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2014
JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Processo nº 1716/2014

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 005/2013

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 02 (dois) Cartões magnéticos, representando o percentual de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato nº 005/2013.

VALOR: O valor estimado da presente supressão, corresponde a R\$ 18.965,88 (dezoito, novecentos sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: 13/06/2014

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2014

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Processo de Despesa nº 1743/2014

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E GAVIÕES DA CIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

TERMO ADITIVO Nº 005 CONTRATO Nº 006/2012

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Supressão de 01 (um) posto de serviço de vigilância desarmada.

VALOR GLOBAL: O Valor Global da Presente Supressão é de R\$ 15.044,37 (quinze mil quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

AUTORIZAÇÃO: 17/06/2014

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2014

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, I "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL
Nº 8.666/93.**

Processo nº 1317/2014

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 004 CONTRATO Nº 017/2011

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo e a Supressão de 19,57 (Dezenove vírgula

cinquenta e sete por cento) do supracitado Contrato.

DA SUPRESSÃO: O valor da presente supressão é de R\$ 21.804,51 (vinte e mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

DO VALOR: O valor mensal do presente Termo Aditivo, após a supressão é de R\$ 7.556,52 (sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do PT nº 01.031.0185.2.295 e E.D. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho nº 295/2014 datada de 13/06/2014 no valor de R\$ 46.598,52 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 11/06/2014

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2014

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65 I b, da Lei Federal nº 8.666/93.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Presidente

**RE-RATIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 012/2011**

Processo de Despesa nº 073/2011

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E JR SISTEMAS PÚBLICOS LTDA EPP.

ONDE SE LÊ:

Do Prazo: O prazo de duração do presente termo Aditivo será contado a partir do dia:

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato 012/2011 a partir do dia 14/04/2012 à 13/04/2013

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato 012/2011 a partir do dia 14/04/2013 à 13/04/2014

Termo Aditivo nº 004 ao Contrato 012/2011 a partir do dia 13/07/2013 à 13/04/2014

Termo Aditivo nº 005 ao Contrato 012/2011 a partir do dia 14/04/2014 à 13/04/2015

LEIA-SE:

Do Prazo: O prazo de duração do presente termo Aditivo será contado a partir do dia:

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato 012/2011 a partir do dia 15/04/2012 à 14/04/2013

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato 012/2011 a partir do dia 15/04/2013 à 14/04/2014

Termo Aditivo nº 004 ao Contrato 012/2011 a partir do dia 13/07/2013 à 14/04/2014

Termo Aditivo nº 005 ao Contrato 012/2011 a partir do dia 15/04/2014 à 14/04/2015

Angra dos Reis, 11 de Agosto de 2014.
JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
PRESIDENTE



ATENÇÃO!



TOUR do RIO

TOUR DO RIO EM ANGRA

Veja as alterações mais importantes no trânsito da cidade entre os dias 25 e 27 de agosto

Segunda, 25 de Agosto

A partir das 8h, estreitamento da avenida Ayrton Senna, na Praia do Anil, na pista de saída da cidade.

Terça, 26 de Agosto

A partir das 6h e até às 14h, a avenida Ayrton Senna terá a pista de saída da cidade totalmente interditada. A pista de entrada funcionará nos dois sentidos.

Após às 14h, fechamento total de ambas as pistas da avenida Ayrton Senna, na Praia do Anil. Haverá bloqueio na Rio-Santos, no trevo de entrada, trevo do Marinas, DPO da Polícia Militar, praça Stella Maris (em frente ao calçadão do Aquidabã) e na rua Doutor Coutinho (em frente ao condomínio do Carmo). O trânsito no sentido Centro será feito pelo trevo de São Cristóvão (antiga Angra-Getulândia, na altura do Morro da Cruz).

A saída da cidade será feita pela avenida Júlio Maria, ruas Frei Inácio (Nazira Salomão), Coronel Carvalho e Prefeito João Galindo (antiga Angra-Getulândia), pois haverá interdição também na rua Doutor Coutinho.

Quarta, 27 de Agosto

A partir das 6h, fechamento da pista de saída da avenida Ayrton Senna. Em consequência, a pista de entrada terá fluxo em dois sentidos.

A partir das 10h, fechamento total das pistas da Avenida Ayrton Senna (Praia do Anil), praça Stella Maris, avenida Jair Toscano de Brito e da pista de saída da cidade.

Haverá alteração no itinerário dos ônibus, de acordo com a necessidade do evento.

Mais Informações
[facebook.com/prefeituradeangra](https://www.facebook.com/prefeituradeangra)
angra.rj.gov.br



**SUPERINTENDÊNCIA DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO**
0800-286-1500



PREFEITURA DE
ANGRA
TEMPO DE MUDANÇAS